

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO
DEPARTAMENTO DE DIREITO ECONÔMICO E DO TRABALHO

Gabriela Silva Bica

E EU NÃO SOU UMA MULHER? DE MUCAMA A EMPREGADA DOMÉSTICA:
mulheres negras e a invisibilidade no trabalho doméstico

Porto Alegre

2024

Gabriela Silva Bica

E EU NÃO SOU UMA MULHER? DE MUCAMA A EMPREGADA DOMÉSTICA:
mulheres negras e a invisibilidade no trabalho doméstico

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado como requisito parcial para a
obtenção do título de Bacharel em Direito
pela Faculdade de Direito da Universidade
Federal do Rio Grande do Sul.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Valdete Souto
Severo.

Porto Alegre

2024

CIP - Catalogação na Publicação

Silva Bica, Gabriela

E EU NÃO SOU UMA MULHER? DE MUCAMA A EMPREGADA
DOMÉSTICA: mulheres negras e a invisibilidade no
trabalho doméstico / Gabriela Silva Bica. -- 2024.
64 f.

Orientadora: Valdete Souto Severo.

Trabalho de conclusão de curso (Graduação) --
Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Faculdade
de Direito, Curso de Ciências Jurídicas e Sociais,
Porto Alegre, BR-RS, 2024.

1. mulheres negras. 2. trabalho doméstico. 3.
empregadas. 4. racismo. I. Souto Severo, Valdete,
orient. II. Título.

Gabriela Silva Bica

E EU NÃO SOU UMA MULHER? DE MUCAMA A EMPREGADA DOMÉSTICA:
mulheres negras e a invisibilidade no trabalho doméstico

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado como requisito parcial para a
obtenção do título de Bacharel em Direito
pela Faculdade de Direito da Universidade
Federal do Rio Grande do Sul.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Valdete Souto
Severo.

Aprovado em 23 de fevereiro de 2024.

BANCA EXAMINADORA

Prof^a. Dr^a. Valdete Souto Severo
Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Orientadora

Prof. Leandro do Amaral Dorneles de Dorneles
Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Prof.^a Luciane Toss
Unisinos

AGRADECIMENTOS

Inicialmente, peço licença às minhas ancestrais e às trabalhadoras domésticas desse país para trazer à tona um tema tão delicado nas vivências das mulheres negras. Essa pesquisa se dá num lugar muito sensível para mim, em que se tornou objeto de trabalho graças a minha mãe e aos seus relatos cotidianos enquanto trabalhadora doméstica nas casas em que passou.

Aqui, agradeço especialmente à ela, minha mãe Sônia, que mesmo com dificuldade, tornou meus estudos prioridade. Obrigada pelo amor, parceria e apoio incondicional durante toda a minha trajetória acadêmica e principalmente de vida. Nada disso seria possível sem ti. Se hoje posso sonhar mais alto, é porque desde cedo tive o teu apoio. Esse trabalho e esse diploma são seus.

Também agradeço à minha avó, Eva, que hoje não está mais aqui, mas foi a responsável por me criar, me educar e por sempre me fazer querer sonhar grande. Foi um privilégio aprender sobre a vida e partilhar momentos ao teu lado. Sei que está orgulhosa e vibrando de onde estiver.

Agradeço aos meus dindos, Léo e Janete, por toda confiança e incentivo. Obrigada por nunca deixarem de acreditar no meu potencial.

Agradeço também a todos os meus familiares, e aqui cito avós, tios, primos, irmãos e agregados. A vida é muito mais feliz com vocês por perto. Obrigada por estarem comigo.

Agradeço ao Carlos Augusto, pelos conselhos, pela parceria e por todo apoio durante a realização deste trabalho. Obrigada por não soltar minha mão, por acreditar e por sempre lembrar que eu sou capaz de alcançar os meus sonhos. Uma honra dividir os meus dias contigo.

Agradeço também a todas as minhas amigas que se formaram ao longo da graduação, dentro e fora da faculdade. Vocês fizeram os meus dias mais leves e alegres.

Agradeço também à UFRGS, pelo ensino público, gratuito e de qualidade. É a realização de um sonho.

Agradeço ao Núcleo de Pesquisa Antirracismo da UFRGS. Minha eterna gratidão por me proporcionar tantas trocas de conhecimentos e experiências únicas.

Não posso deixar de agradecer a mim mesma, que mesmo muitas vezes achando que não seria possível, nunca deixei de persistir pelos meus objetivos e

sonhos. Fui a primeira da minha família a ingressar em uma Universidade pública. Também, a primeira a entrar na UFRGS e a primeira a concluir uma Faculdade de Direito aqui. Aprovada no XXXVII Exame da Ordem, em breve serei bacharela e advogada. Não acho que o “primeirismo” seja algo bom, mas espero que ele sirva de incentivo para que outros venham logo após a mim.

Por fim, não posso deixar de agradecer a todas as mulheres negras que já cruzaram o meu caminho e contribuíram para o meu desenvolvimento. Eu sou porque nós somos.

*“Na rua me chamam de gostosa
E um gringo acha que eu nasci pra dar
No postal mais vendido em qualquer loja
Tô lá eu de costas contra o mar
Falam que meu cabelo é ruim
É bombril, toin-oin-oin, é pixaim
O olhar tipo porta de serviço
É um míssil invisível contra mim
Sou crioula, neguinha, mulata e muito mais,
camará
Minha história é suada igual dança no ilê
Ninguém vai me dizer o meu lugar
Sou Zezé, sou Leci, Mercedes Baptista,
Ednanci
Aída, Ciata, Quelé, Mãe Beata e Aracy
Pele preta nessa terra é bandeira de guerra
porque eu vi
Se é Conceição ou Dandara, pra matar
preconceito, eu renasci”.*

Pra Matar Preconceito
Coletivo ÉPreta

RESUMO

O presente trabalho pretendeu analisar como a persistência da lógica escravista propaga um lugar de subalternização e invisibilidade das mulheres negras, enquanto trabalhadoras domésticas. Essa definição se perpetuou através do passado colonial escravista, juntamente com o racismo estrutural e ligado ao patriarcado. Diante disso, vimos como a interseccionalidade, a precarização e a exploração serviram como fundo que pautará o papel da mulher negra enquanto trabalhadora doméstica na sociedade brasileira. Buscou-se compreender o porquê as trabalhadoras domésticas são majoritariamente negras e constantemente invisibilizadas. Constatou-se que a definição do papel da mulher negra na sociedade vem desde o período colonial, pautado por um regime escravista patriarcal, capitalista e racista que definiu o corpo das mulheres negras como ocupantes do lugar de servidão. Por fim, é necessário combatermos o racismo estrutural, a exploração e a desigualdade sistêmica que assombra o país, pois não haverá avanço enquanto a grande maioria da população seguir na base social e com seus direitos à margem.

Palavras-chave: mulheres negras; trabalho doméstico; empregadas; racismo.

ABSTRACT

The present work intends to analyze how the persistence of the slavery logic propagates a place of subordination and invisibility of black women, as domestic workers. This definition was perpetuated through the colonial slavery past, along with structural racism and linked to patriarchy. In view of this, we saw how intersectionality, precariousness and exploitation served as a foundation that will guide the role of black women as domestic workers in Brazilian society. We sought to understand why domestic workers are mostly black and constantly made invisible. It was found that the definition of the role of black women in society dates back to the colonial period, guided by a patriarchal, capitalist and racist slave regime that defined the bodies of black women as occupants of the place of service. Finally, it is necessary to combat structural racism, exploitation and systemic inequality that haunts the country, as there is no progress while a large majority of the population continues on the social base and with their rights on the margins.

Keywords: black women; housework; maids; racism.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2 AS RELAÇÕES RACIAIS DE TRABALHO	13
2.1 O PERÍODO ESCRAVOCRATA BRASILEIRO E A ORIGEM DA OPRESSÃO FEMININA NEGRA	13
2.2 TRABALHO, RAÇA E RACISMO	21
2.3 GÊNERO, RAÇA E CLASSE NO TRABALHO DOMÉSTICO: A TRÍPLICE OPRESSÃO COMO MARCADORES DA DIVISÃO DO TRABALHO	27
3 DE MUCAMA A EMPREGADA DOMÉSTICA: A SENZALA MODERNA É O QUARTINHO DA EMPREGADA	36
3.1 O TRABALHO DOMÉSTICO REMUNERADO COMO UM ESPAÇO HEREDITÁRIO E DEMARCADO	36
3.2 “ELA É QUASE DA FAMÍLIA”: A PERPETUAÇÃO DA EXPLORAÇÃO FUNDADA NO VÍNCULO AFETIVO ENTRE PATRÕES E EMPREGADOS.....	40
3.3 E EU NÃO SOU UMA MULHER? A PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO DOMÉSTICO E A “PEC DAS DOMÉSTICAS”	43
4 CONCLUSÃO	57
REFERÊNCIAS	59

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo analisar como a persistência da lógica escravista perpetua um lugar de subalternização e invisibilidade das mulheres negras, enquanto trabalhadoras domésticas. Desde a escravidão o lugar social das mulheres negras se desenvolveu em conjunto com a opressão sexista e machista, que as definiu como sem valor social e invisíveis. Essa definição se perpetuou através do passado colonial escravista, juntamente com o racismo estrutural e ligado ao patriarcado. Diante disso, veremos como a interseccionalidade, a precarização e a exploração servem como fundo que pautará o papel da mulher negra enquanto trabalhadora doméstica na sociedade brasileira.

Essa temática tem extrema relevância, pois, a atual realidade do trabalho doméstico remunerado, é um reflexo direto de um passado escravista e colonial, que se mantém atrelado a uma desigualdade de gênero, racial e social. Sendo assim, essas relações sociais refletem nas relações de trabalho, e é de interesse analisar como essas dinâmicas e desigualdades se fazem presentes no âmbito do trabalho doméstico e no cotidiano das mulheres negras.

No Capítulo 2, analisaremos como a temática da escravidão é uma categoria essencial para analisar a formação histórica, social, econômica, política e racial do Brasil e os seus desdobramentos nas relações sociais. Enquanto mulheres negras, elas passaram por um processo extensivo de desumanização, trabalhando desde muito cedo, a partir do período colonial desempenhando um serviço doméstico nas casas e famílias dos senhores, sendo as que mais sofrem com os estereótipos referente ao trabalho que praticam desde que foram compulsoriamente trazidas ao Brasil como escravas.

A partir disso, buscaremos entender como o racismo e a raça são fatores centrais para pensar no trabalho e como reproduzem os estereótipos que se perpetuam no imaginário social brasileiro. Esses fatores dificultam o processo de humanização, valorização e ascensão social das mulheres negras. Por fim, veremos como gênero, raça e classe são três marcadores sociais que se entrecruzam enquanto categorias que reproduzem estereótipos e fomentam violências específicas às mulheres negras.

No capítulo 3, faremos a análise do trabalho doméstico remunerado enquanto um espaço racializado, definido pela sociedade como o espaço hereditário da mulher

negra. Também veremos como essa mulher se projeta em um lugar de servidão e de status social enquanto trabalhadora doméstica, como se o seu perfil fosse o único apto a esse tipo de trabalho. Assim, veremos como se dão as relações familiares entre empregado e empregador e como se desdobram essas relações de poder e hierarquia.

Finalizaremos o capítulo analisando como e quando os direitos dessa classe foram conquistados e como evoluíram até os dias atuais. A partir daí, faremos a análise crítica da regulamentação jurídica dos direitos das trabalhadoras domésticas, trazendo alguns casos e suas decisões para embasar o porquê de uma conquista tão tardia e parcial.

Aqui, buscaremos compreender por que o trabalho doméstico remunerado é majoritariamente realizado por mulheres negras, sendo importante problematizar como essa relação de trabalho está atrelado a um passado escravocrata, embasado em desigualdades de gênero, classe e, mais precisamente, de raça.

Esse trabalho, portanto, tem como objetivo solucionar o problema de pesquisa e, através de dados e conceitos, analisar de maneira crítica os resultados e entender o que avançou e o que ainda precisa mudar. O método utilizado aqui será a metodologia de revisão bibliográfica, bem como a de artigos científicos e de dissertações, além da análise estatística de dados e de decisões jurídicas.

2 AS RELAÇÕES RACIAIS DE TRABALHO

2.1 O PERÍODO ESCRAVOCRATA BRASILEIRO E A ORIGEM DA OPRESSÃO FEMININA NEGRA

Desde a construção do Brasil, sua formação tem sido pautada por marcadores de gênero, classe e, principalmente, de raça. As mulheres, em especial as negras, fazem parte do processo de formação cultural desse país, mas jamais são credibilizadas como detentoras das grandes narrativas que permeiam a construção dessa sociedade. Elas seguem sendo mantidas na base, tendo seus direitos constantemente hostilizados e seu corpo violado.

A população negra foi alocada em um não-lugar social. O lugar social é formulado pelas estratégias de poder, sendo a ordem que vincula as regras da sociedade (Nogueira, 2021). Assim, para que o privilégio de um aconteça, é preciso que o outro siga na invisibilidade. Diante disso, temos o lugar social das mulheres negras construído em conjunto com a escravidão. De ama de leite à promíscua sexual, de matriarca à trabalhadora doméstica, as mulheres negras têm sido vistas não como pessoas e nem objetos, mas sim como corpos na sua condição trabalhadora de subserviência. Angela Davis disserta sobre isso em “Mulheres, raça e classe”:

O enorme espaço que o trabalho ocupa na vida das mulheres negras da atualidade reproduz um padrão estabelecido durante os primeiros anos da escravidão. Como escravas, o trabalho compulsório ofusca todos os outros aspectos da existência dessas mulheres. Aparentemente, portanto, o ponto de partida de qualquer exploração da vida das mulheres negras na escravidão seria uma valorização de seu papel como trabalhadoras. O sistema escravista definia o povo negro como propriedade. Já que as mulheres, não menos do que os homens, eram vistas como unidades de trabalho lucrativas, para os proprietários de escravos, elas poderiam ser desprovidas de gênero. Nas palavras de um intelectual, “a mulher escrava era, antes de tudo, uma trabalhadora em tempo integral para seu proprietário, e apenas ocasionalmente esposa, mãe e dona de casa. (Davis, 2016, p 17).

Não é novidade o grande processo de violência, tortura e subordinação que a população negra passou desde o início do processo de tráfico de africanos para a servidão. Da obrigação de arcar com toda a tarefa braçal, considerada digna apenas dos cidadãos de segunda classe até o pós-abolição, com sua falsa liberdade e as mazelas que atordoam a população negra até hoje, os africanos escravizados passaram por experiências traumáticas, dentro de um processo de doutrinação para

sua transformação em “coisa escravizada”.

Nesse período, vimos a população negra tendo que priorizar as necessidades das pessoas brancas, sendo forçadas a se colocarem em segundo plano para servir, auxiliar e potencializar outras pessoas, em especial, aquelas que se diziam suas donas e as tratavam como coisa e não como pessoa.

O escravismo moderno que transformou seres humanos em sujeitos escravizados tem raízes profundas na formação social brasileira. Para Costa, esse passado “faz parte da configuração do nosso capitalismo dependente e alimenta a divisão racial do trabalho e o racismo como forma de dominação política das camadas populares e das classes trabalhadoras” (Costa, 2017, p. 10).

Por consequência, desse passado histórico da escravidão marcado pela desumanização, instituiu-se um muro quando falamos da construção da individualidade da pessoa negra e do que seria o seu lugar na sociedade. Segundo bell hooks, “as experiências traumáticas de mulheres e homens a bordo de navios negreiros foram apenas as primeiras etapas de um processo de doutrinação que transformaria o ser humano africano livre em escravo” (hooks, 2019, p. 43).

A racialização da população africana trazida à força para mão de obra foi fato central para o surgimento das relações raciais de trabalho. Elas se desenvolveram a partir da inserção de pessoas traficadas de outro continente no trabalho escravo, determinadas pela exploração compulsória da força de trabalho por intermédio da racialização que inferiorizava os sujeitos traficados.

No local de subserviência, as necessidades dos senhores brancos foram colocadas acima das próprias da população negra. E foi diante dessa dinâmica de subordinação que as mulheres negras foram exploradas em atividades domésticas, de reprodução, como trabalhadoras do campo e como objeto sexual. Assim, tiveram, de diversas maneiras, o impacto da opressão sexista e racista em suas existências.

A apropriação dos corpos de mulheres negras escravizadas se dava tanto pela exploração da força de trabalho, como pela objetificação. De acordo com hooks (2019), o sexismo se revelava tão forte quanto o racismo como força opressiva. Ou seja, durante todo esse período, as mulheres negras eram duplamente oprimidas, utilizadas como trabalho braçal (como os homens negros) e também sofriam com abusos e maus-tratos.

Freyre exemplifica isso em um relato muito importante. Descreve que era prática comum no período escravocrata a de senhores tirarem a virgindade de

meninas negras entre 12 e 13 anos como forma de cura da contaminação de sífilis. Por conta dessa anomalia, essas meninas eram “entregues virgens, ainda molecas de 12 e 13 anos, a rapazes brancos já podres da sífilis das cidades” (Freyre, 2003, p. 410).

Com isso, o autor descreve que a sífilis acabou caminhando da casa grande para as senzalas. Tal caso é um exemplo de como, além da exploração da mão de obra, o fato de ser negra, e de ser mulher, foi determinante para consolidar as forças opressivas que marcariam as mulheres negras.

As mulheres negras tinham, a todo momento, a descaracterização da sua imagem de mulher, feminina, pois sempre foram forçadas a trabalhar e desempenhar o mesmo ou maior trabalho do que os homens negros escravizados. A única (e cruel) diferença de ambos, era a também violação dos seus corpos pela violência sexual. Assim, enquanto as mulheres brancas da época ocupavam o lugar de submissa, frágil e dependente dos homens ao seu redor, as mulheres negras não eram nem reconhecidas como pessoas, muito menos como mulher, pois eram consideradas “indignas” para tal título.

Conforme hooks (2019) relata, essas mulheres eram muitas vezes vendidas por menor valor que os homens negros; entretanto, isso não as impedia de trabalhar no campo da mesma maneira (ou até mais), além serem espancadas tanto quanto os homens, no fim do dia ainda serem estupradas pelos senhores brancos.

Linda Brent, uma escritora afro-americana que conseguiu fugir da escravidão, relata sobre a sua experiência enquanto escravizada: “a escravidão é terrível para os homens, mas é muito mais terrível para as mulheres. Além do fardo comum a todos, há maldades, sofrimentos e humilhações peculiares a elas” (Brent, 1861, p. 119 *apud* hooks, 2020, p. 51). Nesse sentido, é possível identificar como esses sofrimentos se direcionavam especificamente ao corpo da mulher negra e como o sexismo institucionalizado legitimava sua exploração sexual por meio de estupros e de diversas formas de violência sexual.

Lydia Marie Child também resume as percepções sobre o papel da mulher negra durante a escravidão:

A mulher negra está desprotegida tanto pela lei quanto pela opinião pública. Ela é prioridade de seu senhor, e suas filhas são prioridade dele. A eles é permitido não ver qualquer escrúpulo consciencioso, qualquer senso de vergonha, qualquer consideração ao sentimento do marido, do pai ou da mãe: elas devem ser completamente subservientes à vontade de seu proprietário, sob pena de serem açoitadas até quase a morte, de acordo com o interesse dele ou até a morte, se atender aos desejos dele. (Child *apud* hooks, 2019).

As mulheres negras foram trazidas no período escravocrata, tanto para realizarem o trabalho fora de casa, como dentro. Eram vistas como extremamente aptas para todos os serviços, tanto como trabalhadoras braçais nas lavouras, como amas de leite na casa dos senhores. Em anúncios da época, havia uma escolha de preferência estética sobre o perfil da mulher negra que iria exercer esse posto, haja vista que estaria mais próxima dos senhores dentro da casa grande.

Em um anúncio de escravizados no Século 19, o jornal Correio Paulistano, que foi veiculado entre os anos de 1857 e 1879, exhibe uma manchete pela venda de uma mulher negra para o trabalho doméstico que diz:

AMA DE LEITE. Vende-se uma preta, muito moça com cria; sabendo lavar perfeitamente, e bem desembaraçada para o serviço doméstico: é muito sadia, e o motivo da venda, é não querer servir mais aos seus antigos senhores. Para tratar - no largo do carmo, número 75 - sobrado. (Freitas, 2019).

Já em anúncios do Jornal do Comércio do período de 1888 a 1901, temos:

"Precisa-se de uma criada de cor preta: Rua Visconde de Sapucahy n. 169ª"; "Precisa-se de uma criada de cor preta, que cozinhe e lave; na rua Guarda velho n. 30."; "precisa-se de uma negrinha para arranjos de casa e lidar com crianças, paga-se 15\$; no Centro Ouvidor n. 20, 1ª andar". "precisa-se de uma preta de meia idade que saiba cozinhar, na rua da Ajuda n. 27, 1ºandar"; "Precisa-se de uma preta velha para cozinhar e lavar, que durma na casa; na rua general Polydoro n. 24."; precisa-se de uma rapariga preta para ama seca; na rua Senador Eusébio n. 9, sobrado."; "Precisa-se de uma preto quitandeiro, que seja fiel e sem vícios, na rua Haddock Lobo n. 18F."; "Precisa-se de uma crioulinha de 12 a 13 anos para andar com crianças de anno emeio; rua da Passagem n. 67, Botafogo." "Precisa-se de uma senhora de idade ou de uma preta velha para serviços leves; na rua da rua da Ajuda nº 187, 2º andar. (Peixoto, 2008).

Por conta dessa aproximação, muitas dessas escolhidas eram vistas como privilegiadas socialmente, pois andavam mais bem vestidas e se alimentavam melhor. Entretanto, é incoerente vermos algum privilégio ou benefício no sistema de escravização, levando em conta que ele opera em suas mais diversas facetas. Se por um lado as escravizadas externas eram forçadas a trabalhar sob condições

desumanas extremas; as internas eram constantemente constrangidas, assediadas e violentadas.

A construção histórica, social e ética do país jamais viu a mulher negra como feminina, dócil ou um ser que necessitava de cuidados. Com essa perspectiva, é possível entendermos que tanto pela lei, como pela opinião pública, ela nunca foi protegida e amparada. Sendo esse viés o determinante para estabelecer o destino dessa classe como sendo bem mais brutal.

Desde o século XIX, a mulheridade branca tem sido vista como a normativa, local em que as mulheres negras estão marginalizadas e subjugadas como “não-mulheres”. Esse estigma do que é considerada a verdadeira mulheridade, estabelecendo a tratativa da mulheridade branca como a normal, teve impacto direto na desmoralização contínua das mulheres negras e na sua alocação como secundárias às mulheres brancas, propagando sua inferioridade sobre quem é valorizada e quem não é.

Muito do tratamento brutal contra as mulheres negras pelos homens brancos se deu pelo ódio contra a mulher e ao seu corpo, bem como a transformação da imagem da mulher branca como virtuosa e do lar se deu em contrapartida à massiva exploração sexual de mulheres negras escravizadas.

[...] tanto o ódio profundo contra as mulheres, que havia sido cravado na psique do colonizador branco pela ideologia patriarcal, quanto os ensinamentos religiosos contra a mulher incentivaram e sancionaram a brutalidade do homem branco contra as mulheres negras. (hooks, 2019, p. 64).

Quando falamos na hierarquia baseada somente na raça, homens e mulheres negras não são distintos nos seus papéis sociais, mas a partir da perspectiva entre os sexos, há muitas diferenças. Nota-se que, em relação ao trabalho no campo, ambos realizavam as mesmas funções e eram tratados da mesma maneira, mas fora do contexto de trabalho, as mulheres recebiam tratamento inferior e muitas vezes ficavam até subordinadas aos homens negros.

Esse passado escravista é a herança estrutural responsável não só por atribuir ao negro o lugar de mão de obra escravizada, mas também contribuir com teorias para embasar que o a condição de vida do negro era inferior. Portanto, eles eram seres sem capacidade de serem cidadãos, somente podendo conviver distantes dos demais. Importante destacar que, a cor (por ser o fator mais explícito e predominante)

foi o traço responsável por legitimar as diferenças da população, trazendo uma naturalização do comportamento selvagem ligado ao negro. Ou seja, intrinsecamente, seriam eles os sujeitos ligados à vagabundagem, à marginalidade e aos vícios, todos resultados de uma inferioridade racial naturalizada.

Em “A cor do Inconsciente”, Isildinha Baptista Nogueira disserta essa realidade:

Se o negro, de um lado, é herdeiro desse passado histórico que se presentifica na memória social e que se atualiza no preconceito racial, vive, por outro lado, numa sociedade cuja autorrepresentações denegaram esse mesmo racismo, camuflando, assim, um problema social que produz efeitos sobre o negro, afetando sua própria possibilidade de constituir como indivíduo social; portanto, não se discute o racismo que, na condição de um fantasma, ronda a existência dos negros. (Nogueira, 2022, p. 35).

A partir desse ponto, Isildinha explica que todo esse processo surge com o objetivo de bloquear a constituição de individualização do negro, no mesmo ponto em que bloqueia a possibilidade de identificação com os outros nas relações sociais. Ou seja, se o negro teve sua autopercepção fundada em ser um objeto, uma coisa, mercadoria comerciável, como poderia se ver como indivíduo detentor de direitos e visto como igual na sociedade?

Essa reflexão é importante para compreender a dificuldade que o racismo estrutural apresenta. As práticas racistas acabam sendo naturalizadas, a partir de uma percepção, pelas próprias pessoas negras, de que a violência que sofrem não é senão resultado dessa sua condição de corpo-mercadoria.

Fernanda Rocha da Silva traz importantes considerações sobre o imaginário social escravocrata que reverbera atualmente:

O imaginário escravocrata permeia as concepções e percepções dos indivíduos, fazendo com que assimetrias sociais sejam constantemente produzidas e reproduzidas em desfavor do sujeito negro. Como eixo do poder da colonialidade, o racismo demarca os corpos daqueles que podem ser descartados e invisibilizados, contribuindo para a perpetuação desse imaginário social no que se refere à pessoa negra no país. (Silva, 2022, p. 143).

No Brasil, as pessoas negras compõem a história das relações sociais de um lugar permeado por desigualdades e violências. Foram trazidas à força e submetidas à condição de escravização. Por isso, sua percepção sobre si é identificada como peça mercantil possuída, por seres reconhecidos como os verdadeiros indivíduos.

Assim, percebemos que a (in) existência do negro, especialmente sob a lógica de uma sociedade escravista como a brasileira, pauta-se na existência do outro. Há a construção de um discurso social que naturaliza o fato de que o corpo negro, biologicamente diferente em razão da cor de pele, está mais próximo dos bens e animais do que dos indivíduos humanos.

[...] o racismo passa da destruição das culturas e dos corpos com ela identificados para a domesticação de culturas e de corpos. Por constituir-se da incerteza e da indeterminação, é certo que o racismo pode, a qualquer momento, descambar para a violência explícita, a tortura e o extermínio. Porém, assim que a superioridade econômica e racial foi estabelecida pela desumanização, o momento posterior da dinâmica do racismo é o do enquadramento do grupo discriminado em uma versão de humanidade que possa ser controlada, na forma do que podemos denominar de um sujeito colonial. Em vez de destruir a cultura, é mais inteligente determinar qual o seu valor e seu significado. (Almeida, 2018, p. 72).

Por isso que na realidade brasileira pós invasão europeia, a condição jurídica do negro, de escravizado e não de sujeito, aproxima-o da condição de objeto. A percepção dessa realidade permite questionar quantas sequelas esses séculos de apagamento causaram na trajetória da subsistência do corpo negro no âmbito social, institucional e principalmente mental.

Por outro lado, tal momento coincide com a fase inicial do modo de produção capitalista do Brasil. Assim, o negro se vê na situação de, ao mesmo tempo em que adquire o estatuto de cidadão, entra no registro social da categoria de trabalhador livre, proprietário de sua força de trabalho, que, assim, pode livremente vendê-la no mercado. Mas, como entrar nesse registro se até outro dia não se pertencia à categoria dos agentes econômicos, já que se estava catalogado nas outras categorias -mercadoria e/ou bem de capital (isto é, instrumento de produção) - em suma, na categoria das coisas?. (Nogueira, 1998, p. 36).

Com a abolição, o negro não saiu da condição de subalternização para ser inserido na classe trabalhadora livre, dona da sua mão de obra e de seus direitos de produção, mas sim teve, no dia seguinte a abolição, seu status social de subalterno na sociedade perpetuado. Isso significa que as transformações jurídicas que afetaram a vida das pessoas negras não tiveram um caráter revolucionário de liberdade. Ao contrário disso, mantiveram o *status quo* intacto, pois toda a população negra continuou associada ao trabalho servil, em que, pela definição social, os outros sempre terão a última palavra.

No dia seguinte à abolição, a população negra não amanheceu com condições

para que pudesse ter um tipo de inserção digna na sociedade. Segundo Fernandes:

A desagregação do regime escravocrata e senhorial se operou, no Brasil, sem que se cercasse a destituição dos antigos agentes de trabalho escravo de assistência e garantias que os protegessem na transição para o sistema de trabalho livre. Os senhores foram eximidos da responsabilidade pela manutenção e segurança dos libertos, sem que o Estado, a Igreja ou qualquer outra instituição assumisse encargos especiais, que tivessem por objeto prepará-los para o novo regime de organização da vida e do trabalho. [...] Essas facetas da situação [...] imprimiram à Abolição o caráter de uma espoliação extrema e cruel. (Fernandes, 2008, p. 29).

Quando fazemos o recorte de gênero e raça, Gonzalez traz o questionamento do lugar das mulheres negras:

O lugar em que nos situamos determinará nossa interpretação sobre o duplo fenômeno do racismo e sexismo. Para nós o racismo se constitui como a sintomática que caracteriza a neurose cultural brasileira. Nesse sentido, veremos que sua articulação com o sexismo produz efeitos violentos sobre a mulher negra em particular. (Gonzalez, 1984, p. 224).

As mulheres portuguesas que chegaram ao Brasil casaram muito cedo e tiveram diversas gestações seguidas, fazendo com que as mucamas fossem essenciais dentro desse modelo de escravização. Nisso, elas acabavam por não dar conta da produção de leite para a amamentação dos filhos; assim, os corpos disponíveis para amamentar eram os das mulheres negras, que muitas vezes não tinham direito de amamentar os próprios filhos (Teixeira, 2021, p. 18).

Quando voltamos a um passado não tão distante, vimos que a trabalhadora doméstica – mucama ou ama de leite naquela época – vem desde o período escravocrata servindo de acessório dentro da família burguesa. Alçada à condição de serviçal mais bem vestida em relação às demais dentro dessa dinâmica interna e externa, trabalhavam no lar ao lado das famílias, sofrendo privilégios e opressões distintas.

Ao mesmo tempo em que não estavam tão expostas ao trabalho na lavoura, seguiam expostas a violências e abusos sexuais. Durante todo esse processo de escravização, vimos uma relação de confiança e precarização sendo consolidada. Com o processo de abolição da escravatura, temos essas empregadas que não teriam condições de sobrevivência em outro local, permanecendo nesses espaços em troca de alimentação e moradia. Nessa corrente, temos o surgimento da expressão "criada" como referência a essas empregadas "de casa".

Como refere Souza,

As formas mais comuns de identificação dos trabalhadores domésticos que eram procurados ou oferecidos nos antigos “classificados” do Jornal do Commercio se davam através da denominação da condição de “criado de servir”. Assim, expressões dos tipos “precisa-se”, “oferece-se” ou “aluga-se” apareciam nos jornais acompanhadas do termo “criado” ou “criada”. Quando não se apresentavam dessa forma, os anúncios faziam referência direta às especialidades dos trabalhadores domésticos, sendo aquelas expressões seguidas de termos como “cozinheiro(a)”, “ajudante de cozinha”, “copeiro(a)”, “lavadeira”, “engomadeira”, “arrumadeira”, “lavador de pratos”, “jardineiro”, “ama seca”, “ama de leite”, etc. (Souza, 2013, p. 1).

Nesse contexto, temos o trabalho doméstico no Brasil sendo reconhecido como trabalho somente em 1968, com a criação de uma legislação que regulamenta essa atividade. Tínhamos as mensalistas residentes que moravam no mesmo lugar em que trabalhavam por um salário mensal. Depois, começam a adquirir a possibilidade de ter a casa própria, podendo ir e voltar, com livre circulação, conhecidas como “diaristas”.

Ao longo dos anos que nos separam do período de escravidão institucionalizada, houve avanços, especialmente quando falamos do espectro legal. Ainda assim, muito pouco mudou quando olhamos para a realidade do cotidiano das relações. Esse vínculo traz consigo um viés muito carregado do passado das relações escravocratas, com um nível de servidão e fidelidade exacerbado, com a trabalhadora não podendo exigir direitos mínimos de trabalho, como horário fixo, folgas etc.

2.2 TRABALHO, RAÇA E RACISMO

A escravidão, o trabalho forçado e conseqüentemente a exclusão social da população negra são, desde os primórdios, marcadores da formação econômica brasileira. Ao longo dos quase quatro séculos da escravidão no Brasil, foi ela a responsável pelo modo como até hoje a classe trabalhadora é tratada. Durante esse período, o trabalho pela mão de obra escravizada e o tratamento desse trabalhador como mercadoria foram vistos com normalidade.

Quando negros e negras foram traficados da África para o Brasil, esses africanos eram cotados para fazer o trabalho nas lavouras e, especialmente as mulheres, eram divididas para fazerem o trabalho externo e o trabalho nas casas. Ali, eram mucamas, amas de leite e eram ferramentas de um trabalho escravo aplicado

dentro das residências, sofrendo todos os tipos de violência.

Nesse tempo, 12,5 milhões de escravos foram embarcados nos navios negreiros do território africano para a América. O Brasil recebeu 40% desse total, aproximadamente 5 milhões (Gomes, 2019). Durante o trajeto, mais de 1,5 milhões de pessoas morreram. Aqueles que sobreviveram tiveram que trabalhar em condições inóspitas, insalubres e desumanas nas lavouras e nas minas como escravizados pelos seus curtos anos de vida. Dada a condição de escravizado, não havia qualquer remuneração ou escolarização formal.

Assim, o Brasil chegava à época da independência com forte presença de negros em várias atividades de trabalho no Brasil. Nas palavras Gomes:

A presença de africanos nas ruas e lavouras brasileiras surpreendia os viajantes que por aqui passavam. No interior do país, eram agricultores, tropeiros, marinheiros, pescadores, vaqueiros, mineradores de ouro e diamante, capangas e seguranças de fazendas. Nas cidades, trabalhavam como empregados domésticos, sapateiros, marceneiros, vendedores ambulantes, carregadores de gente e mercadoria, açougueiros, entre muitas outras funções. (Gomes, 2019, p. 25).

No conceito de Marx:

[...] o trabalho revela o modo como o homem lida com a natureza, o processo de produção pelo qual ele sustenta a sua vida e, assim, põe a nu o modo de formação de suas relações sociais e das ideias que fluem destas". Para o autor, o trabalho é o centro das atividades especificamente humanas. (MARX, 1938, p. 149).

Para o autor, os homens relacionam-se com a natureza por intermédio do trabalho, sendo essa atividade por meio da qual o ser humano produz sua própria existência (Marx, 1983). O problema é que, no modo de produção capitalista, esse trabalho torna-se condição para a sobrevivência física. Isso significa que, para comprar alimento, roupa e outros itens para subsistência, é preciso trabalhar em troca de salário. O resultado é o que Marx chamou de processo de estranhamento ou alienação. Segundo Severo:

A consequência dessa compreensão é a possibilidade de perceber que trabalho assalariado, portanto, o trabalho em sua relação com o capital, é sempre e necessariamente um trabalho alienado, assujeitador; um trabalho estranhado, para utilizar a expressão adotado por Marx. (Severo, 2015, p. 133).

No Brasil, é notável que a história dessas relações sociais de trabalho se sedimentou, atreladas ao discurso do capital, juntamente com a escravidão, a ditadura, o fascismo e a democracia (Severo, 2015). Ainda que a abolição tenha acontecido em 1888, isso não foi suficiente para reduzir a exploração dos até então escravizados, que agora eram reconhecidos enquanto trabalhadores brasileiros, mas seguiam sendo tratados a partir da lógica “senhor-escravo”. Tanto assim que os castigos físicos seguiram sendo admitidos no ambiente de trabalho remunerado, por muitos anos.

Sobre isso, Severo relata:

A situação dos trabalhadores “beneficiados” com a liberdade não se alterou significativamente. Muitos escravos seguiram trabalhando nas mesmas funções, com baixos salários e sem condições adequadas de moradia e de subsistência. (Severo, 2015, p. 78).

Com isso, vemos que a construção dessa lógica de trabalho assalariado obrigatório convive com a prática de escravização dos corpos negros. Isso muda tudo, pois, ao contrário do discurso europeu de que trabalhar (em troca de salário) é expressão de liberdade, por aqui trabalhar é sinônimo de assujeitar-se completamente, inclusive eliminando a condição de pessoa, tornando-se propriedade de outro. Essa foi a realidade das pessoas escravizadas.

Esse conceito é resgatado aqui para que se compreenda como a utilização da força de trabalho dos escravizados no modo de produção escravista remete às raízes da divisão racial do trabalho no Brasil. A superação do modo de produção escravista e a transição do trabalhador escravizado para o trabalhador livre se materializaram em uma sociedade em que o racismo se tornou um elemento estruturante das divisões de classes, possibilitando a marginalização e a exclusão da população negra do mercado de trabalho assalariado e a inclusão em postos de trabalho de subsistência e informais.

O sujeito escravizado era, ao mesmo tempo, trabalhador, instrumento de produção de mercadorias e mercadoria. Portanto, esse é o nó inicial para analisar a divisão racial do trabalho no Brasil, como uma fundamentação histórica de um problema atual. A divisão racial do trabalho se encontra no período escravista, mas o seu desenvolvimento encontra-se no período pós-abolição do escravismo e na consolidação do mercado de trabalho assalariado no Brasil.

A abolição da escravatura em 1888 veio com o objetivo de proporcionar, no

ponto de vista da lei, uma “igualdade” formal entre negros e brancos no mercado de trabalho, porém entre a igualdade formal e a realidade efetiva permaneceu uma distância enorme. Apesar do marco jurídico, ainda há muita desigualdade, inclusive no campo do discurso jurídico, como é possível perceber analisando a legislação do trabalho doméstico, como veremos mais à frente. Essa desigualdade também é retratada em números. Por exemplo, as mulheres representam 92% das pessoas ocupadas no trabalho doméstico, das quais 65% são negras (IBGE, 2021).

A transição da escravidão para um país de homens livres não se deu acompanhada de políticas públicas que visassem a criar condições para a inclusão social das pessoas negras. Ao contrário, houve a omissão de questões importantes que seriam definidoras para dar autonomia e autoestima para essa população.

Nessa linha, não foi realizada reforma agrária e, assim, a grande maioria dos 700 mil libertos, a partir de 1888, não teve acesso à terra, sendo esses forçados a sujeitar-se aos salários baixos oferecidos pelos grandes proprietários. Não se instituiu leis ou programas de inclusão e apoio aos negros em termos de formação educacional e de inserção no mercado de trabalho. A falta de acesso à educação por parte dos libertos era uma preocupação para eles e foi uma questão fundamental para manter esse grupo marginalizado. Sem acesso ao estudo, esse grupo permaneceu sem oportunidades para melhorar sua vida.

Também, não houve qualquer pagamento formal pela dívida social em função do longo período de escravidão. Em suma, não houve uma política de Estado e da sociedade que pudesse expressar um pacto social pela inclusão da comunidade formada por afrodescendentes. Com isso, os grupos de ex-escravizados que migravam começaram a sofrer com a repressão e foram sendo taxados de vadiagem e vagabundagem, e assim foram marcados como indivíduos marginais e subalternos na pirâmide social.

A divisão racial do trabalho no capitalismo é uma categoria fundamental para analisar o racismo estrutural no mercado de trabalho assalariado. A sedimentação da divisão racial do trabalho na formação social brasileira parte da compreensão de que os elementos do complexo de escravização (modo de produção, escravizado e trabalho) são bases da formação do capitalismo e do racismo desenvolvidos no Brasil (Alves, 2022).

Nesse processo, o racismo, enquanto elemento estrutural, é um indicador de discriminação e desigualdade na constituição do mercado de trabalho brasileiro. Os efeitos devastadores dessa vivência para a vida e história da população negra são expressos nas mais variadas formas de discriminação, violência, desemprego, inserção em ocupações laborais precárias e pobreza (Alves, 2022).

Dentro do contexto escravista, temos o não reconhecimento desse tipo de atividade como trabalho devido ao lugar de escravização que produz não só a dinâmica de negação de oportunidade, e sim a negação da humanidade. A categoria racionalizadora foi criada pela branquitude para servir de argumentação de negação de direitos, categoria da qual tratarei a seguir.

Fanon (2008) aponta que o branco não criou o negro com o objetivo de diferenciar brancos e negros, mas sim com a intenção de qualificar o negro como negro e o branco como ser humano. Nesse processo, temos a afirmação da animalização e da inferiorização, confirmando a não-humanidade. Porém, como frisa “o branco tem raça” (Almeida, 2021).

Para pensar no trabalho doméstico, enquanto relação de trabalho advinda da escravidão, é necessário pensar nos dois polos centrais que fundamentam essa relação. Não só as trabalhadoras domésticas como personagens centrais dessa dinâmica, mas do lado contrário a elas, que também é fundamental para a construção dessa relação estrutural: a branquitude (Teixeira, 2021).

Almeida (2021) explica que o conceito de raça, enquanto noção relacional e histórica, remonta ao século XVI, tendo sofrido atualizações desde então. No século XIX, o homem se torna objeto de investigação e de discursos pseudocientíficos que associariam, de modo determinista, características biológicas, condições climáticas e/ou ambientais a diferenças morais, psicológicas e intelectuais. (Yamanaka, 2021). Portanto, seriam essas teorias raciais com base biológica que serviram de sustento ideológico para a perpetuação de uma exploração fundada na raça mesmo após a abolição.

Assim, o autor classifica três concepções de racismo: individualista, institucional e estrutural (Almeida, 2021, p. 35). Na primeira perspectiva – individualista – o racismo não é visto com a existência de uma estrutura de sociedade racista que o sustenta, pois, parte da ideia de que o racismo se perpetua nos comportamentos individuais ou apenas em casos isolados, atribuído somente aos “racistas”. Ou seja, aqui não temos sociedade ou instituições racistas, mas sim

enquanto ato individual propagado por pessoas ou grupos isoladamente (Almeida, 2021, p. 36).

Já enquanto institucional, segundo o autor, o racismo não se resume a comportamentos individuais, pois seria o resultado da legitimação das instituições públicas (como Legislativo, Judiciário, Ministério Público) e privadas (diretorias de empresas e organizações). Sob essa ideia, as instituições estariam dominadas por grupos sociais que utilizam seus mecanismos de privilégios para impor e manter seus interesses políticos e econômicos. Assim, o racismo se fundamenta enquanto forma de dominação de grupos detentores de privilégios sob os oprimidos (Almeida, 2021, p. 40).

Na visão de Almeida, porém, todo racismo é estrutural

[...] o racismo é uma decorrência da própria estrutura social, ou seja, do modo 'normal' com que se constituem as relações políticas, econômicas e até familiares, não sendo uma patologia social e nem um desarranjo estrutural. (Almeida, 2021, p. 50).

A vista disso, é interessante para essa estrutura que a população negra siga à mercê e em trabalhos subalternos. Não é vantajoso uma transformação social nessa magnitude. A não dignidade, a renda inadequada e o trabalho invisível servem como estratégias de desmonte de uma possível mobilidade social. Esse trabalho funciona em um viés de sobrevivência imediata, de trabalhar de manhã para comer de noite.

Dentro dessa dinâmica, quando falamos de trabalho doméstico, boa parte desses profissionais são mulheres, ainda que também existam homens que exerçam funções dentro desse papel, como jardineiros e caseiros. Dados do 4º trimestre de 2022 da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad Contínua), do IBGE (2021), revelam que o Brasil contava com 5,8 milhões de pessoas ocupadas no trabalho doméstico, equivalente a 5,9% da força de trabalho, das quais 91,4% eram mulheres.

Entretanto, ainda dentro dessa realidade, quando os homens estão presentes, vemos a divisão de trabalho entre público e privado. Nesse caso, vemos as mulheres permanecerem dentro das residências, enquanto os homens atuam nessas atividades de manutenção e reparo externas. Ou seja, mesmo dentro da esfera residencial, a separação de gênero prevalece (Teixeira, 2021).

Também existe um fator muito específico da realidade brasileira que é a ambiguidade com que o racismo se estruturou no país, de maneira diferente em comparação aos demais lugares. Esse racismo, que se alocou em um “não-lugar”, dificultou o reconhecimento desse fenômeno (Nogueira, 2021). Por aqui, as pessoas se intitulam livres de preconceitos, acreditam viver em uma democracia racial, fruto da comparação com outros países que tiveram regime explícito de *apartheid*, como nos EUA e na África. Com isso, ainda hoje é necessária uma postura afirmativa da influência e do resultado desse regime no país.

Se a divisão entre trabalho manual e trabalho intelectual é baseada em classes sociais, podemos dizer que essa divisão é, sim, baseada também em raça e gênero. E as mulheres negras experimentam tais segregações não apenas por serem mulheres, o que já representaria que socialmente não estão aptas para desempenharem trabalho intelectual, mas trabalho reprodutivo. Porém, às mulheres negras está direcionado o trabalho manual não apenas por sua condição de gênero, mas principalmente, por sua raça (Kergoat, 2009, p. 23).

Além disso, também temos, junto aos marcadores de gênero e raça, a classe como responsável por estruturar os lugares de determinados grupos e o confinamento do trabalho doméstico durante anos como lugar compulsório para que as mulheres consigam se inserir no mercado de trabalho. Destino esse atrelado a elas e muitas vezes a suas filhas, sendo esse visto como um lugar visto como inevitável de se ocupar.

2.3 GÊNERO, RAÇA E CLASSE NO TRABALHO DOMÉSTICO: A TRÍPLICE OPRESSÃO COMO MARCADORES DA DIVISÃO DO TRABALHO

O trabalho doméstico remunerado no Brasil perpassa gerações de mulheres negras, que se originou no período colonial, vindo desde o pós-abolição. Essa realidade vem arraigada a nossa cultura, devido a sua forte presença desde a colonização portuguesa, fazendo com que esse trabalho seja visto como natural a uma determinada parcela da população.

Conforme destaca Bento (2022, p. 43), “o trabalho de doméstica remonta também a um espaço social que atravessa os séculos e bebe à fonte da escravidão. Mulheres negras responsáveis por cuidar, limpar e alimentar um lar.”

Como vimos nos capítulos anteriores, tal atividade se desdobra atravessada pelo racismo, pelo machismo, pelo sexismo, pela desigualdade social e resulta em uma interseccionalidade que agride a realidade feminina negra com uma série de opressões legitimadas socialmente. Segundo Almeida (2018), o trabalho doméstico é sinônimo do intrincado caminho das relações raciais no Brasil. Estudar e refletir sobre o trabalho doméstico é entender um pouco as relações raciais, de classe e de gênero no Brasil.

Quando falamos de trabalho doméstico no Brasil, essa atividade vem atrelada aos três principais marcadores estruturais: gênero, raça e classe. Davis propõe analisar raça, classe e gênero em conjunto e não como marcadores sociais distintos. A autora destaca a importância de refletir sobre de que maneira as opressões se combinam e entrecruzam:

[...] classe é importante. É preciso compreender que classe informa a raça. Mas raça, também, informa a classe. E gênero informa a classe. Raça é a maneira como a classe é vivida. Da mesma forma que gênero é a maneira como a raça é vivida. A gente precisa refletir bastante para perceber que entre essas categorias existem relações que são mútuas e outras que são cruzadas. Ninguém pode assumir a primazia de uma categoria sobre as outras. (Davis, 2016, p. 12).

Crenshaw, teórica feminina negra estadunidense, abordou e sistematizou o conceito de interseccionalidade como base para compreensão de desigualdades que se articulam. Acerca disso, a autora disserta:

Considerando que a discriminação racial é frequentemente marcada pelo gênero, pois as mulheres podem as vezes vivenciar discriminações e outros abusos dos direitos humanos de uma maneira diferente dos homens, o imperativo de incorporação do gênero põe em destaque as formas pelas quais homens e mulheres são diferentemente afetados pela discriminação racial e por outras intolerâncias correlatas. [...] Assim, como é verdadeiro o fato de que todas as mulheres estão de algum modo, sujeitas ao peso da discriminação de gênero, também é verdade que outros fatores relacionados a suas identidades sociais, tais como classe, casta, raça, cor, etnia, religião, origem nacional e orientação sexual, são 'diferenças que fazem diferença' na forma como vários grupos de mulheres vivenciam a discriminação. (Crenshaw, 2002, p. 173).

Desta forma, segundo a autora, a interseccionalidade é uma articulação entre eixos de poder e de subordinação – classe, sexualidade, gênero, raça – que, por meio de dinâmicas e consequências estruturais, oprimem.

Apesar do termo “interseccionalidade” ter sido criado em 1989 por Crenshaw, Davis (2016) já falava o quanto essas categorias de opressão são conjuntas. Como o capitalismo e o machismo, aliados ao racismo, colocam as mulheres negras como o grupo que mais sofre com essa interseccionalidade, pois ficam na base da pirâmide social. No mesmo sentido, Gonzalez escreve:

O lugar em que nos situamos determinará nossa interpretação sobre o duplo fenômeno do racismo e do sexismo. Para nós o racismo se constitui como a sintomática que caracteriza a neurose cultural brasileira. Nesse sentido, veremos que sua articulação com o sexismo produz efeitos violentos sobre a mulher negra em particular. (Gonzalez, 1984, p. 224).

A socióloga Heleieth Saffioti formulou o conceito do nó, que se refere à imbricação entre capitalismo, racismo e patriarcado. Em seus estudos (1987), ela elucida como esses três fenômenos sócio-históricos, que se configuram como sistemas de exploração e dominação construídos historicamente, unem-se no processo social. Nas palavras dela,

Desta sorte, não foi o capitalismo, sistema de dominação-exploração muitíssimo mais jovem que os outros dois, que ‘inventou’ o patriarcado e o racismo. Para não recuar demasiadamente na história, estes já existiam na Grécia e na Roma antigas, sociedades nas quais se fundiram com o sistema escravocrata. Da mesma maneira, também se fundiram com o sistema feudal. Com a emergência do capitalismo, houve a simbiose, a fusão, entre os três sistemas de dominação-exploração, acima analisados separadamente. Só mesmo para tentar tornar mais fácil a compreensão deste fenômeno, podem-se separar estes três sistemas. Na realidade concreta, eles são inseparáveis, pois se transformaram, através deste processo simbiótico, em um único sistema de dominação-exploração, aqui denominado patriarcado-racismo-capitalismo. (Saffioti, 1987, p. 60).

A partir disso, entendemos que o capitalismo no Brasil se organizou em conjunto com esses outros sistemas de opressão. Assim, o desdobramento do conceito de nó se revela da necessidade de visualizarmos as relações de exploração e dominação de modo interligado, sem priorizar a relevância de uma opressão sobre a outra.

Nos estudos de Gonzalez (1984) acerca das figuras das mulheres no imaginário social, ela as compreendia como a corporificação das três opressões e, por isso, seriam as que sofreriam com a tripla discriminação. Segundo a autora, a sociedade brasileira vive em uma espécie de neurose cultural, em que oculta e nega as contradições da tripla discriminação, como forma de manter o *status quo*. Como

efeito disso, as mulheres negras seguem ocupando os cargos de subserviência de maneira a escondê-las e inviabilizá-las, com a justificativa de não terem qualificação ou boa aparência.

O conceito de interseccionalidade, a partir de qualquer dessas abordagens, tem como objetivo mostrar que todos os eixos importam e devem ser relevantes para a discussão. Não há hierarquia entre as opressões. Conforme Davis (2016), as opressões de gênero e raça também informam classe e não seria possível pensar nessas desigualdades de maneira isolada.

Porfírio fala sobre essa interseccionalidade:

A interseccionalidade nos ajuda, por exemplo, a entender o status social o qual a empregada doméstica ocupa enquanto atuante de uma profissão extremamente racializada e generificada. Como essas mulheres se tornam despossuídas de valor social por conta dos marcadores sociais que carregam, e como isso influencia as relações de trabalho estabelecidas entre patrões e empregadas em um meio marcado por diversos tipos de desigualdades, o lar. (Porfírio, 2021, p. 22).

Outro conceito relevante para o debate sobre as diferentes opressões que incidem sobre a mulher negra que realiza atividade doméstica remunerada é o de divisão sexual do trabalho. Segundo Kergoat (2016 *apud* Porfírio, 2021), socióloga francesa, a divisão sexual do trabalho é a maneira como as tarefas do trabalho são divididas socialmente, levando em conta o sexo dos indivíduos e a relação social que produzem. Ou seja, os trabalhos são divididos em reprodutivos e produtivos, com o primeiro atrelado às mulheres e segundo aos homens, separando e hierarquizando.

O trabalho reprodutivo ou trabalho de reprodução se refere tanto ao trabalho necessário para a manutenção da vida e a sobrevivência humana dentro de casa, quanto à reprodução da raça humana realizada por mulheres Kergoat (2016 *apud* Porfírio, 2021). Esse trabalho abrange, por exemplo, a gestação, o parto e a lactação, os cuidados com alimentos, instalações e higiene, a instrução, o suporte afetivo e psicológico e a conservação dos ambientes e objetos domésticos.

De acordo com (Hirata; Kergoat, 2007), há uma divisão sexual do trabalho no sistema capitalista de produção, no qual os homens desempenham o trabalho produtivo e assalariado, com o objetivo de produzir bens e serviços, enquanto as mulheres desempenham o trabalho reprodutivo doméstico sem remuneração, voltado para cuidar e reproduzir a vida. Essa é uma classificação que não leva em conta o

fato de que as mulheres racializadas sempre trabalharam, ou seja, revela uma perspectiva branca do fenômeno da divisão sexual do trabalho.

Ainda assim, é importante compreender o conceito feminista de trabalho reprodutivo, como algo natural, por conta da ligação criada com o gênero feminino. Trata-se de um discurso, de uma construção artificial que tem consequências sociais e políticas.

Segundo essa concepção, por conta de o corpo feminino ter uma ligação maior com a reprodução, é como se esse corpo tivesse menos condições de arcar com os instintos femininos para estar na esfera produtiva. O trabalho doméstico é considerado um trabalho sem fins econômicos, por isso é tão desvalorizado na sociedade. É trabalho de cuidado, de amor.

De acordo com Federici,

A luta das trabalhadoras domésticas imigrantes pelo reconhecimento institucional do “trabalho do cuidado”, por exemplo, é muito importante do ponto de vista estratégico, porque a desvalorização do trabalho reprodutivo tem sido um dos pilares da acumulação de capital e da exploração capitalista do trabalho das mulheres. Obrigar o Estado a pagar um “salário social” ou uma “renda garantida”, a fim de assegurar a nossa reprodução, continua a ser um objetivo político essencial, posto que o Estado tem mantido como refém grande parte das riquezas que produzimos. (Federici, 2019, p. 34).

A partir dessa compreensão distorcida e instrumental para o sistema capitalista, é reproduzido um discurso de desvalorização do trabalho doméstico realizado pelas mulheres, como um trabalho irrelevante. Esses conceitos auxiliam a compreensão das razões pelas quais a grande maioria dos ocupantes do emprego doméstico são mulheres, e principalmente as negras. A estrutura social que atribui à mulher a função de cuidado determina essa divisão desde a primeira infância.

Enquanto sociedade, estamos o tempo todo atribuindo e nomeando o que é masculino/homem e feminino/mulher. À criança, o que é de menino e o que é de menina já está pré-determinado, de acordo com o sexo biológico, ainda que não se fale de sexualidade e gênero. Para Simone de Beauvoir, isso se constituiu a partir da interação da criança com o meio social que está inserido. Pelas ideias da autora: “Ninguém nasce mulher, torna-se mulher” (Beauvoir, 1967).

Isso porque, em um primeiro momento desse percurso de “tornar-se mulher”, após o nascimento, o corpo se manifesta como instrumento de compreensão do mundo através dos sentidos. O tratamento dispensado a cada um reflete o contexto

social em que está inserido e diferencia-se. Vivemos em uma realidade em que o carinho, o toque e o afeto estão associados ao universo feminino. Assim, a menina é quem recebe mais carícias por um tempo maior, enquanto ao menino é negado mais cedo o tratamento amoroso. “Um homem não pede beijo... um homem não se olha no espelho...um homem não chora’ dizem-lhe. Querem que ele seja um ‘homenzinho” (Beauvoir, 1967, p. 12).

Em uma segunda fase de desenvolvimento, a região genitália passa a ganhar maior atenção, quando se aprende a diferenciar os sexos e as partes íntimas. Ao menino, detentor do pênis, ensina-se como são os homens e seu poder de macho. À menina, os ensinamentos versam sobre o pudor, a vergonha, o não poder fazer o que os homens fazem (Caitano, 2016).

Conforme Castanheira (2012, p. 273), a instituição de ensino tende a reproduzir e incentivar padrões de comportamento, que são impostos pela sociedade. Ou seja, é comum que se incentive as meninas a terem uma vida tranquila, voltada à maternidade e à vida doméstica, estimulando o cuidado com coisas “de meninas”, como bonecas, kits de cozinha e outros utensílios domésticos. Já para os meninos, estimula-se o uso da força e da agressividade através de bolas, carrinhos, jogos de videogame, entre outros (Rodrigues; Rossi, 2019).

Essa associação das atividades de cuidado às mulheres encontra-se com a questão racial e, no caso do Brasil, com a cultura escravista. Eis porque as mulheres racializadas são as que mais atuam no trabalho doméstico. Especialmente após a “conquista”, pelas mulheres brancas, da possibilidade de acesso ao “mercado” de trabalho, as mulheres negras passam a ter sua força de trabalho utilizada nos serviços domésticos.

Para que alguém saia de casa limpo, alimentado, disposto para o trabalho externo, alguém fez o trabalho invisível do cuidado dessa pessoa, preponderantemente mulheres e majoritariamente mulheres não-brancas. Mulheres negras e brancas trabalhadoras domésticas sofrem opressão nesse emprego, por ser um trabalho subalternizado socialmente, mas possuem diferenças de tratamento.

Um exemplo disso vem do tratamento dado a cada uma dessas mulheres no ambiente interno e externo de trabalho. Mulheres brancas muitas vezes têm a possibilidade de utilizar o elevador social e serem confundidas com moradoras, enquanto mulheres negras não podem se dar esse privilégio, visto que já estão marcadas como domésticas dentro dessa dinâmica.

Também, acabam surgindo diversas camadas nessa relação. Quando temos a questão racial tão ligada ao trabalho doméstico no Brasil, vemos que as mulheres negras são as que sofrem mais violência e possuem as menores rendas. Nesse imaginário social brasileiro, o viés construído é de que o trabalho doméstico vem de uma mulher negra (Silva, 2022).

O contexto escravista submeteu as mulheres negras a dois estereótipos identificadores: prostitutas e domésticas (Gonzalez, 1984). Quando falamos do trabalho doméstico vinculado a uma mulher negra, não falamos de uma “mulata tipo exportação” que será hipersexualizada, mas de uma “mãe preta” que vem desde a época escravocrata. Auxiliando a pensar na complexidade do personagem da “mãe preta”, Gonzalez diz que:

A única colher de chá que dá prá gente e quando fala da “figura boa da ama negra” de Gilberto Freyre, da “mãe preta”, da “bá”, que “cerca o berço da criança brasileira de uma atmosfera de bondade e ternura” (p. 343). Nessa hora a gente é vista como figura boa e vira gente. Mas aí ele começa a discutir sobre a diferença entre escravo (coisa) e negro (gente) prá chegar, de novo, a uma conclusão pessimista sobre ambos. É interessante constatar como, através da figura da “mãe-preta”, a verdade surge da equivocação (Lacan, 1979). Exatamente essa figura para a qual se dá uma colher de chá é quem vai dar a rasteira na raça dominante. É através dela que o “obscuro objeto do desejo” (o filme do Buñuel), em português, acaba se transformando na “negra vontade de comer carne” na boca da moçada branca que fala português. O que a gente quer dizer é que ela não é esse exemplo extraordinário de amor e dedicação totais como querem os brancos e nem tampouco essa entreguista, essa traidora da raça como quem alguns negros muito apressados em seu julgamento. Ela, simplesmente, é a mãe. É isso mesmo, é a mãe. Porque a branca, na verdade, é a outra. Se assim não é, a gente pergunta: que é que amamenta, que dá banho, que limpa cocô, que põe prá dormir, que acorda de noite prá cuidar, que ensina a falar, que conta história e por aí afora? É a mãe, não é? Pois então. Ela é a mãe nesse barato doido da cultura brasileira. Enquanto mucama, é a mulher; então “bá”, é a mãe. A branca, a chamada legítima esposa, é justamente a outra que, por impossível que pareça, só serve prá parir os filhos do senhor. Não exerce a função materna. Esta é efetuada pela negra. Por isso a “mãe preta” é a mãe. (Gonzalez, 1984, p. 235).

Essa continuidade na estrutura social brasileira, que fez das escravizadas as empregadas domésticas, é o que de algum modo naturaliza a violência representada por situações de escravização no âmbito doméstico, que ainda existem atualmente. Também é o que permite naturalizar o fato de essas trabalhadoras muitas vezes não terem carteira assinada, nem jornada respeitada. Isso indica que não há como compreender o trabalho doméstico remunerado, senão sob a perspectiva do racismo estrutural, que Almeida assim define:

[...] o racismo forma sistêmica que tem a raça como fundamento e que se manifesta por meio de práticas conscientes ou inconscientes que culminam em desvantagens ou privilégios para indivíduos, a depender do grupo social ao qual pertencem. (Almeida, 2018).

No Brasil, é comum que a construção do trabalho doméstico se desenvolva com uma relação durante anos entre a família e a trabalhadora doméstica. Em regra, essa trabalhadora acompanha durante anos determinada família, sua dinâmica, bem como o crescimento dos filhos, sendo uma relação bem mais duradoura do que em outros países.

Quando falamos de interseccionalidade racial, estatisticamente 65% das trabalhadoras domésticas são negras (IBGE, 2021). Esse número pode ser inclusive maior devido ao déficit do letramento racial no Brasil. Muitas dessas mulheres são lidas como negras na nossa sociedade, mas tem dificuldade de se reconhecerem como tal (Teixeira, 2021).

De acordo com Davis, em sua obra “Mulher, Raça e Classe”:

[...] a própria escravidão havia sido chamada, com eufemismo, de instituição doméstica, e as escravas eram designadas pelo inócuo termo serviços domésticos. Aos olhos dos ex-proprietários de escravos, serviço doméstico devia ser uma expressão polida para uma ocupação vil que não estava nem a meio passo de distância da escravidão. (Davis, 2016, p. 99).

Segundo Oliveira (2020), mulher negra, ex-trabalhadora doméstica e atual presidenta da Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas (FENATRAD), as escravizadas domésticas eram extremamente importantes para as organizações políticas dos escravizados, pois tinham informações diretas das casas dos senhores e podiam orientar os grupos levando informações (Teixeira, 2021).

Por conta disso, as escravizadas domésticas eram pontos de resistência dentro dos quilombos, pois estavam dentro das casas e tinham acessos a informações privilegiadas. Gonzalez (1984) conclui que ainda que a “mãe preta” seja a responsável pelo cuidado nesse cenário, vista como a figura materna e com a função de repassar valores, cultura, entre outras coisas, isso nunca impediu que eles tentassem a colocar no lugar de coisa e não de gente. Assim, a “mãe preta” justifica a “rasteira” dada nos senhores, por ajudar essas organizações da época.

Em sua tese de doutorado, Jordana Cristina de Jesus (2018) reflete sobre as dinâmicas de classe atreladas ao trabalho doméstico. Quando se pensa na

contratação de empregadas domésticas, isso só acontece por meio de certo poder aquisitivo. Nisso, está a diferenciação de mulheres que contratam e das que trabalham. De acordo com Jornada, essas trabalhadoras domésticas se dedicam a cuidar da casa e da família de outras mulheres, mas não conseguem cuidar da própria residência. Segundo suas pesquisas, são as filhas dessas mulheres, as meninas mais pobres, que são compulsoriamente responsabilizadas por cuidar dos próprios domicílios, enquanto as mães saem para o trabalho.

Quando compara as meninas das camadas mais pobres às de classes mais altas, essa autora mostra que a distinção tem início aos 13 anos nas classes mais baixas, porém somente aos 20 quando falamos das classes mais ricas. Há uma distância de 7 anos separando mulheres pobres e mulheres ricas ao cuidado do domicílio. Diante disso, temos os desdobramentos das consequências durante esse período de transição para a vida adulta, como na educação, mercado de trabalho e até na previdência.

[...] a dimensão de nível socioeconômico foi incluída para analisar as diferenças entre as mulheres segundo a raça.[...] é possível concluir que as mulheres adultas pretas nos primeiros decis de renda são as que mais fazem trabalho doméstico no Brasil. Além disso, também se pode afirmar que a renda opera fortemente para diferenciar as mulheres quanto a suas , jornadas de trabalho doméstico, independente do grupo racial. (Jesus, 2018, p. 88)

Por fim, esse resultado demonstra que, além dos diferenciais já bem conhecidos entre gênero e raça, diferenças importantes também são observadas entre mulheres segundo o nível socioeconômico (Jesus, 2018). E a situação persiste ainda hoje, pois a racionalidade escravista mantém as trabalhadoras em âmbito doméstico em uma situação de maior precariedade, especialmente quando comparadas às demais trabalhadoras que atuam em áreas do setor produtivo.

É que o analisaremos no próximo tópico.

3 DE MUCAMA A EMPREGADA DOMÉSTICA: A SENZALA MODERNA É O QUARTINHO DA EMPREGADA

Com a abolição da escravatura, o trabalho doméstico passou a representar o meio de sobrevivência das mulheres negras libertas. Nas relações de trabalho, o emprego doméstico passou a ocupar um lugar central, majoritariamente realizado pela mão negra e feminina, que desempenha papéis semelhantes àqueles impostos na condição de escravismo.

Visto socialmente como algo simples, torna-se invisível pela maior parte da população, que agrega pouco valor e reconhecimento social a esse trabalho braçal. Essa desvalorização também reflete na relação entre empregada e empregador, que acaba vendo as longas horas de trabalho como uma obrigação (Bispo; Silva, 2019).

O trabalho doméstico se constitui como uma das principais possibilidades de inserção das mulheres, negras, pobres, de baixa escolaridade e sem qualificação profissional, no mercado de trabalho. Por conta dessa herança escravocrata e desse trabalho desvalorizado, temos a demarcação do trabalho doméstico como um espaço hereditário.

Para Preta-Rara (2019), o que era a senzala no século XVIII, hoje é o quartinho de empregada. A autora relata que às mulheres negras, esse trabalho parece algo hereditário, já que suas mães, avós e tias foram uma geração de domésticas que aceitaram o modelo sem questionar.

3.1 O TRABALHO DOMÉSTICO REMUNERADO COMO UM ESPAÇO HEREDITÁRIO E DEMARCADO

As trabalhadoras domésticas fazem parte da classe operária brasileira, mas a primeira associação de trabalhadoras domésticas foi criada somente em 1936, por Laudelina de Campos Melo. Desde então, são 86 anos de luta pela valorização do trabalho doméstico.

Nas palavras de Creuza Maria Oliveira, presidenta do Sindicato das Trabalhadoras Domésticas da Bahia e membra da Diretoria da FENATRAD: “A princesa assinou a Lei Áurea, mas esqueceu de assinar as nossas carteiras, dar moradia, educação, saúde e condições descendentes de vida” (Oliveira, 2020). Com

isso, as empregadas domésticas passaram pelo processo de escravizadas, criadas, empregadas e por fim, trabalhadoras domésticas.

Nascimento, em seu artigo “A mulher negra e o amor”:

A mulher negra, na sua luta diária durante e após a escravidão no Brasil, foi contemplada como mão de obra, na maioria das vezes não qualificada. Num país em que só nas últimas décadas deste século o trabalho passou a ter significado dignificante, o que não acontecia antes, pelo estigma da escravidão, reproduz-se na mulher negra “um destino histórico”. É ela quem desempenha, em sua maioria, os serviços domésticos, os serviços em empresas públicas e privadas recompensados por baixíssimas remunerações. São de fato empregos em que as relações de trabalho evocam as mesmas relações da escravocracia. (Nascimento, 2019, p. 266-267).

Ainda que a abolição tenha acontecido há mais de 135 anos, ela não foi suficiente para abolir a demarcação dos lugares de subjetividade destinados à mulher negra do imaginário social do brasileiro, que segue a constituir o imaginário da mulher negra como subalterna, servil e abnegada (Gonzalez, 1984). Ou seja, o servente como espaço comum das funções atribuídas a essa mulher (Silva, 2022).

De acordo com Lúcio Almeida, o fator raça era essencial na implementação do trabalho doméstico, visto que essas relações de trabalho em muito lembravam as mesmas relações instituídas no período escravocrata e que corroboram para a afirmação da subordinação da mulher negra. À vista disso, o trabalho doméstico se apresentava não como uma escolha, mas sim como única opção para a grande maioria das mulheres negras (Almeida, 2021).

Conforme visto anteriormente, foi criado, na sociedade brasileira, um sistema que mantinha negros no trabalho informal para impedir sua ascensão após a abolição da escravidão. Para o objetivo, foram criados mecanismos na sociedade brasileira para impedir a ascensão social desse grupo, pois o Brasil se constituiu nessa divisão de classes.

Segundo Wentzel (2018), pelo trabalho informal ser um meio de ascensão, as oportunidades nesse âmbito foram administradas por um viés racial, no qual negros foram encaminhados aos postos inferiores, mais precarizados, para que não evoluíssem economicamente.

Com o passar do tempo, isso foi se perpetuando. Até a década de 60, era comum que se buscasse as pessoas pela cor. De acordo com o professor, quando usar a cor da pele para se referenciar a uma classe devido sua terminologia, passou-

se a usar a expressão “boa aparência”, mas o efeito seguiu o mesmo: impedir que um certo grupo tenha acesso ao emprego formal.

Além disso, existe no país uma divisão equivocada entre o trabalho braçal e o intelectual, em que um é depreciado e o outro valorizado. Assim, as ocupações relacionadas ao cuidado e à limpeza da casa são extremamente desvalorizadas do ponto de vista da remuneração e do reconhecimento social (Rodrigues, 2020).

[...] a questão aqui é a influência do emprego doméstico na vida de mulher negras; o quanto essa ocupação tem potencialidade de ser passada de geração em geração, não nos mesmos moldes que os indivíduos de classes médias e altas transferem seus bens simbólicos e materiais aos seus dependentes, o que conseqüentemente tende a conduzi-los para profissões qualificadas e mais reconhecidas socialmente. A herança deixada por essas mulheres em condições de pauperização é a de precariedade e subalternidade, graças às condições sociais não favoráveis à sua ascensão. (Porfírio, 2021, p. 95).

Gabriela tinha 15 anos quando chegou a Ilhéus na Bahia à procura de trabalho em casas de família. Acabou indo trabalhar para o árabe Nacib. Assim começa a história da famosa personagem de Jorge Amado, protagonista do romance "Gabriela, cravo e canela" (Amado, 1958). O resto da história, a grande maioria já conhece. A situação de Gabriela ainda é muito comum no Brasil e o trabalho infantil doméstico ainda mantém uma relação com a escravidão e também com questões patriarcais.

Na construção da sociedade, desde muito novas, boa parte das mulheres negras não tem outra opção de emprego que não seja o trabalho doméstico. Olívia Santana, professora e Deputada Estadual da Bahia, detalha: “É uma ideia de que só se espera das mulheres negras a possibilidade de ser a mão da limpeza” (Santana, 2021).

Dentro dessa dinâmica, essa mulher adulta que precisa trabalhar para gerar renda e sustentar uma família muitas vezes existe sem uma rede de apoio disponível. Sem creches, sem escolas ou pessoas adultas para compartilhar os cuidados da própria casa e da educação dos filhos, essa mulher ou suas filhas menores veem no trabalho doméstico uma possibilidade de futuro.

Porfírio pontua essa dinâmica:

É perceptível o quanto o trabalho doméstico remunerado é uma opção viável para as mulheres negras e/ou pobres de baixa renda que possuem filhos, principalmente, para as que desempenham esse serviço em sistema de diárias, graças a flexibilidade e autonomia para organizarem seu tempo e disponibilidade para o trabalho. No entanto, tais vantagens costumam caro do

ponto de vista dos direitos. As diaristas não estão incluídas na lei 5.589 de 1972 que considera o emprego doméstico “aquele que presta serviços de natureza contínua e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas” (BRASIL. Lei 5.589,1972). Sendo assim, encontram-se excluídas de qualquer direito trabalhista. (Porfírio, 2021, p. 48).

Por conta disso, é comum que essas mulheres com baixa qualificação profissional, negras ou brancas e pobres se submetam a ocupações localizadas no setor de serviços, que em sua grande maioria são marcados pela precarização (Hirata, Kergoat, 2007).

O mercado de trabalho assalariado tem pouco tempo de constituição e ainda é muito marcado por uma carga histórica de preconceitos, discriminação e desvalorização de uma parcela importante da força de trabalho. Majoritariamente realizado por mulheres negras, o trabalho doméstico as deixa vulneráveis a diferentes tipos de violência, como trabalho infantil, violência física, moral e até mesmo assédio.

Por conta de ser um trabalho realizado de maneira interna dentro de residências, existe uma dificuldade ainda maior de manter uma fiscalização sistemática com frequência. Isso expõe as trabalhadoras a uma série de violações de outros direitos, desde a baixa remuneração e longas jornadas de trabalho até atos de violência e abusos sexuais.

O trabalho doméstico perpetua as práticas discriminatórias que marcam o lugar pela farda, pela maneira de tratamento e pela demarcação. Quando exigem o uso de determinada roupa às babás, os responsáveis pretendem marcar as pessoas que estão no local com objetivo de delimitar que são de outra classe social. É uma ideia de exibir o status social de quem pertence ou não a determinados espaços e classes. Isso tudo reflete na dificuldade de reconhecimento da condição de empregada, na possibilidade de luta por melhores condições de trabalho, mas também é fator determinante para o número de meninas e mulheres que trabalham no âmbito doméstico de forma precária (por vezes análogas à escravidão).

A frase “é praticamente da família” aparece em muitos discursos de empregadoras, em geral mulheres brancas, quando buscam justificar jornadas extensas, ausência de formalização do vínculo de emprego ou outras ilegalidades na exploração do trabalho. Sobre isso, trataremos no próximo tópico.

3.2 “ELA É QUASE DA FAMÍLIA”: A PERPETUAÇÃO DA EXPLORAÇÃO FUNDADA NO VÍNCULO AFETIVO ENTRE PATRÕES E EMPREGADOS

A diferença em relação às criadas do período pós-escravocrata é que agora as trabalhadoras domésticas recebem uma retribuição pecuniária por ser trabalho (Teixeira, 2021). Uma característica peculiar ao trabalho doméstico é que, por ser exercido dentro das residências, existe uma maior intimidade entre a trabalhadora doméstica e os integrantes da família (Porfírio, 2021). Por isso, há uma grande dificuldade na relação diária e na seara legal de quebrar a barreira do afeto e poder atrelado à família.

Por conta dessa relação, há uma forte resistência das trabalhadoras em procurarem sindicatos e reivindicarem direitos. Por se entenderem como parte da família, muitas delas se sentem ingratas ao judicializar uma ação, esquecendo-se de que fazem parte de uma categoria que exerce um trabalho, que são detentoras de direitos e devem exigir reconhecimento legal pelas suas prestações.

Sobre esse relacionamento de proximidade entre empregadores e empregadas domésticas, Porfírio é categórica:

O convívio com a rotina familiar, o presenciar e, em alguns casos, até mesmo o envolvimento em conflitos familiares, os cuidados com a casa e com os seus membros. Todos esses fatores e outros propiciam o desenvolvimento de afetividade entre as partes. Porém, o que existe é uma relação afetiva que ao mesmo tempo está envolta em desigualdades, uma não excluindo a outra. Para caracterizar tal relação, Brites (2000) utilizou a noção de ambiguidade afetiva de Goldstein (2000), que, segundo a autora, é sobre a troca afetiva entre aquelas mulheres privilegiadas e aquelas que têm sua mão de obra doméstica para vender, sendo aí que são praticadas e reproduzidas as relações de classe. (Porfírio, 2021 p. 125-126).

A relação entre empregada e empregador é construída com base em uma relação de poder e afeto, que se fundamenta no regime de submissão e escravização. Após a escravidão, os trabalhadores negros não tiveram possibilidade de emprego, tal como os imigrantes que foram trazidos ao Brasil.

Com a necessidade de ocupação para subsistência, os trabalhos destinados principalmente às mulheres negras eram os trabalhos análogos à escravidão, entre eles, o trabalho doméstico. Esse trabalho muitas vezes era para garantir o básico, como comida e moradia. Expostas a vários tipos de violência, como assédio sexual e verbal, tal qual como no sistema escravocrata.

Quanto à doméstica, ela nada mais é do que a mucama permitida, a da prestação de bens e serviços, ou seja, o burro de carga que carrega sua família e a dos outros nas costas. Daí, ela ser o lado oposto da exaltação; porque está no cotidiano. E é nesse cotidiano que podemos constatar que somos vistas como domésticas. (Gonzalez, 1984, p. 230).

Por conta do extenso histórico, a trabalhadora doméstica no país se desenha como um objeto parte do ideal de família burguesa. Nisso, temos uma ambiguidade de relação que, ao mesmo tempo em que parece ter afeto, descobrimos ser uma relação pautada pelo poder das classes dominantes. Assim, vemos como essa trabalhadora se configura como acessório da relação familiar, sendo símbolo de status e ascensão social (Rodrigues, 2020).

As empregadas domésticas são muitas vezes tidas como um bem e até mesmo uma herança. Famílias de todas as classes sociais tinham serviçais em suas casas em épocas coloniais e, desde então, ter uma empregada doméstica sempre foi sinal de status social (GRAHAM, 1992). A naturalização do fato de um indivíduo doar a maior parte de sua vida produtiva a uma família a ponto de não ter possibilidade de construir a sua própria, de construir uma individualidade, advém muito de uma concepção de posse em relação a essas empregadas. (Porfírio, 2021, p. 130)

A condicionante de atrelar o trabalho doméstico a essa mulher, como se “fosse da família”, vem ao mesmo tempo em que temos vários trabalhos reconhecidos, mas esse não. Ou seja, ainda temos essa trabalhadora convivendo dentro do cotidiano familiar e muito próxima, mas ao mesmo tempo muito segregada.

O discurso “como se fosse da família” ou “quase da família” é algo identificado inclusive pelo Instituto de Pesquisa Econômica aplicada (IPEA), muito difundido nas casas em que possuíam empregadas residentes:

Este modelo de vínculo levou à construção de representações, tão comumente percebidas nas relações entre as trabalhadoras domésticas e seus empregadores, da doméstica “como se fosse da família” ou “quase da família”. Ao traduzir as relações de trabalho em termos afetivos relativos à esfera do parentesco, esses eufemismos escamoteiam relações de poder e de desigualdade que permeiam aquelas e enfraquecem a luta pela garantia dos direitos trabalhistas destas trabalhadoras. (IPEA, 2011, p.11).

Para Judith Santos (2010), esse é um complexo que alimenta um vínculo de subordinação. Ainda que essa empregada seja considerada quase parte da família, ela jamais saiu da condição de quase. Não há problema quando a relação envolver algum tipo de afetividade e intimidade entre contratada e contratante, o ponto é que,

ainda assim, as divisões hierárquicas de acesso aos espaços se mantêm e o uso do afeto nas relações de trabalho mascaram relações de poder e desigualdades (Teixeira, 2021, p. 41).

Segundo Tamis Porfírio, o apego sentimental e a gratidão se tornam álibis que sustentam essa relação de exploração e opressão que as trabalhadoras mantêm com suas empregadoras. Ainda que a afetividade seja uma característica inerente ao trabalho doméstico remunerado, carrega muito de servilismo, que remete a um passado de subalternizado e por isso é naturalizado.

Isso se torna palpável quando fazemos a relação com o “quartinho da empregada”. Boa parte dessas trabalhadoras acabam por residir nas próprias casas em que trabalham. Em geral, habitam um quarto insalubre, com tamanho reduzido e condições simples, mas sempre demarcado como um lugar subalterno. Próximo à cozinha e à área de serviço, segregado dos demais ambientes familiares. Novamente, temos a demarcação como parte do processo.

Em geral, seus quartos, pequenos, se encontravam próximos à cozinha. Quarto e banheiro se conjugavam no que se chamou de dependência de empregada – os famosos quartinhos –, algo ainda muito presente nas plantas de apartamentos e casas pelo Brasil, e nem sempre conformes às próprias normativas legais de salubridade. Essa divisão se estendia ainda a outros ambientes. Em prédios residenciais, era e ainda é comum a separação no uso de elevadores. Em geral, são designados como elevadores de serviço e deviam ser usados pelas empregadas e demais trabalhadores domésticos, enquanto os sociais são de uso dos moradores e visitantes. (Teixeira, 2021, p. 40).

Também vemos esse desdobramento nos afazeres domésticos. Essa trabalhadora muitas vezes é a responsável por preparar toda a comida, mas não come junto à mesa. Ou se alimenta de maneira isolada dos demais ou come somente após recolher e limpar tudo. No fim, será o trabalho dessa mulher que vai possibilitar o avanço econômico dessa família, enquanto o seu plano de carreira será seguir sendo a empregada da casa e promovendo o cuidado.

Exemplo desse fato hoje são as vozes de socialites tão similares às vozes da casa-grande de outrora, manifestando o desacordo com a ampliação de direitos das trabalhadoras domésticas que define períodos de descanso na jornada de trabalho: “Descansar uma hora, no meio do expediente, como, onde? Na sala, vendo TV?”, pergunta a socialite. Ao mesmo tempo ela comenta “tenho passado as noites em claro, apavorada, já que sou totalmente dependente de uma ajuda doméstica”, ou seja, ela reconhece a importância da trabalhadora doméstica, mas não seus direitos (Bento, 2022 p. 46).

O trabalho doméstico permeia o afeto e ao mesmo tempo a desigualdade. Em 17 de março de 2020, no auge da pandemia de Covid-19 no Brasil, temos a primeira morte pela doença no país. Empregada doméstica, que trabalhava desde os 13 anos de idade, a trabalhadora Cleonice Gonçalves foi a primeira vítima do coronavírus no Estado do Rio de Janeiro (CAMTRA, 2021). As mulheres negras, periféricas, as trabalhadoras que diariamente estão expostas nas ruas, são as que mais sofrem.

O nível de servidão atual traz muito “saudosismo” às relações escravocratas, exigindo dessas mulheres um nível de sujeição incondicional. Fidelização exaustiva aos patrões, sem rotina de fixação dos horários de entrada e saída e até mesmo sem folga fixa, a subalternização da posição torna a situação pouco questionadora. No país, o trabalho doméstico tem rosto e este rosto é negro, com a construção desse trabalho vinculado às mulheres negras.

3.3 E EU NÃO SOU UMA MULHER? A PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO DOMÉSTICO E A “PEC DAS DOMÉSTICAS”

O primeiro sindicato de trabalhadoras domésticas surgiu em Santos, São Paulo. Curiosamente, bem como as dinâmicas de resistência dos povos escravizados no contexto da escravatura (Teixeira, 2021), temos uma dinâmica de organização política dessas trabalhadoras entre as mensalistas, que residiam na própria casa em que trabalhavam. Esses encontros fora do ambiente de moradia/trabalho foi o que deu origem a essa organização política.

Atualmente, o movimento sindical tem bastante força e atuação nas próprias conquistas legais que as trabalhadoras domésticas tiveram no país. Nisso, temos a FENATRAD, Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas, que congrega os sindicatos dessas trabalhadoras ao redor do país. Ainda assim, mesmo que com diversos sindicatos nos demais territórios do país, elas seguem na linha da invisibilidade.

As trabalhadoras domésticas fazem parte da classe operária brasileira e mundial, mas a primeira associação de trabalhadoras domésticas foi criada somente em 1936. Laudelina de Campos Melo (1904-1991) foi uma líder pioneira na luta por direitos das trabalhadoras domésticas no Brasil. Sendo doméstica, Laudelina entendia a necessidade da união e associação de domésticas entre si para fortalecer a luta por

direitos, em um lugar extremamente problemático na história do país.

O movimento sindical da categoria nasceu na cidade de Santos, em 1936, por sua iniciativa em busca de melhores condições de trabalho. Junto com a Frente Negra Brasileira, primeira grande organização de ativismo negro no país, fundada em 1931, com Abidias do Nascimento (1914-2011) entre seus fundadores, Laudelina criou o movimento, dez anos depois, o Decreto Lei nº 3.078 (Brasil, 1941) conceituou de forma simples os trabalhadores domésticos e disciplinou a locação dos seus serviços. Dois anos depois, em 1943, com o Decreto-Lei nº 5.452, surgiu a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que nada dispôs sobre a classe em estudo (Brasil, 1943).

Em 1972, algumas (poucas) prerrogativas de proteção a essa classe foram implementadas com a Lei nº 5.859 e tiveram a conquista dos primeiros direitos, como: carteira de trabalho, serviços à previdência social e férias anuais com adicional de $\frac{1}{3}$. Assim, a Lei nº 5.859/72 ficou sendo a lei específica que definia a relação do empregado doméstico até a promulgação da Constituição Federal Brasileira de 1988, que segue em vigor (Brasil, 1972). Tais trajetórias proporcionam um avanço legal, mas não no cotidiano das relações.

Com a Constituição de 1988 (Brasil, 1988), os domésticos obtiveram alguns direitos, previstos em nove dos trinta e quatro incisos do art. 7º: salário mínimo (IV), irreduzibilidade de salário (VI), 13º salário com base na remuneração integral (VIII), repouso semanal remunerado (XV), férias anuais remuneradas com um terço a mais (XVII), licença maternidade (XVIII), licença paternidade (XIX), aviso prévio (XXI), aposentadoria por idade, tempo de contribuição e invalidez (XXIV).

Porém, somente em 2013, é que a classe teve uma vitória significativa, com a aprovação da Proposta de Emenda Constitucional nº 66, conhecida como “PEC das domésticas” (Brasil, 2012), que alterou o art. 7º da Constituição Federal, visando a igualar os direitos dos trabalhadores domésticos, urbanos e rurais.

Foi através dela que as trabalhadoras domésticas garantiram o registro na carteira de trabalho, integração ao INSS e FGTS, jornada de trabalho de 8h diárias e 44h semanais, intervalo para alimentação e descanso, folga semanal, férias anuais e remuneradas, aposentadoria, licença maternidade, auxílio creche e pré-escola, salário-mínimo mensal, 13º salário, salário família, seguro-desemprego, adicional noturno etc.

A desvalorização do trabalho doméstico, segundo Rodrigues, é observada em episódios como a mobilização contrária à PEC das domésticas, que tinha como

principal motivo estender os direitos trabalhistas às profissionais do trabalho doméstico.

Entre a consolidação das leis trabalhistas e a ampliação desses direitos para as empregadas domésticas, existe uma lacuna de quase 70 anos, o que é muito revelador do desprestígio social dessa atividade profissional. A revolta de certa parcela da população com a extensão desses direitos demonstra uma indisposição em assegurar um respeito mínimo à atividade exercida por esses profissionais. (Rodrigues, 2020).

Hoje, uma das principais dificuldades do emprego doméstico é a informalidade. Isso também gera efeito na pauta de fiscalização, haja vista que o ordenamento jurídico garante a inviolabilidade do lar. Assim, o sindicato muitas vezes só toma conhecimento das violações quando as empregadas buscam ajuda. Ou seja, não basta só a regulamentação, é essencial também garantir na prática, pois a sociedade ainda marginaliza as trabalhadoras domésticas.

Quando falamos das decisões atualmente proferidas nos tribunais em processos envolvendo as trabalhadoras domésticas, a questão do reconhecimento do vínculo e da natureza do emprego doméstico são as principais pautas analisadas.

As diaristas, que não possuem vínculo empregatício por trabalharem até 2 vezes na semana, são muito contratadas justamente para economia de gastos. Além dos empregadores reduzirem os custos de encargos sociais, bem como 13º salário, férias e outros direitos conquistados pela classe doméstica ao decorrer do tempo, também tem o benefício de poder romper de forma direta e imediata qualquer tipo de prestação de serviço, caso entenda que a trabalhadora não esteja atendendo aos requisitos desejados.

A jurisprudência majoritária, como se analisará a seguir, apoiada no texto da Lei Complementar nº 150, tem compreendido que, se não existe a imposição de dias de trabalho específicos, não há prestação de serviço contínuo. Ou seja, essa prestação de serviço é apenas o trabalho de uma diarista autônoma. Importante ressaltar que a nomenclatura da “diarista” abrange não só as faxineiras e cozinheiras, mas também jardineiros, babás, cozinheiras, acompanhantes e cuidadoras de idosos ou acamados etc.

De acordo com o artigo 1º da Lei Complementar 150/2015:

Art. 1º Ao empregado doméstico, assim considerado aquele que presta serviços de forma contínua, subordinada, onerosa e pessoal e de finalidade

não lucrativa à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas, por mais de 2 (dois) dias por semana, aplica-se o disposto nesta Lei. (Brasil, 2015).

Segundo a legislação, os elementos que identificam a caracterização do trabalho doméstico se configuram em: a) pessoalidade, pois uma pessoa é contratada para prestar o serviço; b) onerosidade, pois ela recebe pelo resultado do trabalho; c) continuidade, já que o serviço é sempre necessário na residência, sendo, portanto, atividade não eventual; d) subordinação, já que o empregador determina os moldes da realização do trabalho.

Na sequência, temos dois julgados recentes do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região que não reconheceram o vínculo de emprego pleiteado por duas diaristas que alegaram a relação de emprego por prestarem serviços de natureza não eventual e subordinada:

VÍNCULO DE EMPREGO. TRABALHADOR DOMÉSTICO. ART. 1º DA LC Nº 150/2015. INEXISTÊNCIA. A relação de emprego doméstico exige a presença concomitante dos seguintes elementos, nos termos do art. 1º da LC nº 150/2015: prestação de serviços em âmbito residencial, por mais de dois dias na semana, sem fins lucrativos, com pessoalidade, continuidade, onerosidade e subordinação. Caso em que a parte autora não comprovou a presença de tais elementos, de forma concomitante, de modo que a relação empregatícia doméstica não restou caracterizada. Recurso ordinário do reclamado provido. (Brasil, 2023a).

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região negou vínculo empregatício à trabalhadora de Passo Fundo/RS que atuava como acompanhante, cozinheira, entre outros, de 3 a 4 vezes por semana. A decisão é da Primeira Turma do julgamento, que reformou a sentença que declarou a existência de vínculo de emprego entre as partes. Assim, negou o provimento ao recurso ordinário da reclamante e deu provimento ao recurso ordinário do reclamado para afastar a declaração de existência de vínculo de emprego entre as partes de 08.06.2015 a 28.02.2019; e absolvê-lo da obrigação de anotar a CTPS da reclamante.

A decisão julgou improcedentes os pedidos das trabalhadoras pela ausência do requisito da continuidade, pois entendeu que não existiu relação de emprego entre a *de cujus* (representada pelo seu espólio) e a reclamante.

Conforme consta dos autos, a diarista afirma que começou a trabalhar em junho de 2015, recebendo a quantia de R\$ 2.000,00 até fevereiro de 2019. Já a empregadora negou a prestação de serviço e afirma que a reclamante e seu marido mantinham relação íntima com a reclamada, sendo ambas “comadres”, pois a reclamada era madrinha da filha da reclamante.

O relator do processo, desembargador Roger Ballejo Villarinho, ao analisar os autos, destacou que a frequência no ambiente doméstico não pode ser confundida com relação de emprego.

O magistrado também destacou que a reclamante entrou em contradição ao afirmar que trabalhava de 3 a 4 dias na semana, sendo que a própria afirmou que ia na casa da reclamante conforme ela tinha necessidade. Também, admitiu que era madrinha da filha da Reclamada e costumavam a visitar. Nesse aspecto, há evidente confusão entre o trabalho assalariado e os vínculos afetivos que se formam em razão da proximidade do trabalho dentro da residência.

Conforme destaca Brites (2000, p. 6), “uma mistura particular de afeto, desigualdade e rebeldia mantém estas relações (entre trabalhadoras e empregadoras) na sociedade brasileira”.

Assim, o desembargador concluiu que o conjunto probatório dos autos demonstrou que jamais existiu relação de emprego entre a empregadora (representada pelo seu espólio) e a reclamante. Segundo o desembargador, a prestação de serviços se deu de maneira eventual, durante todo o pacto laboral, por apenas duas vezes por semana. Ele também deu destaque às impressões registradas pelo juiz de primeiro grau no sentido de que “houve ajuste tácito, baseado na confiança mútua ínsita às relações domésticas, para a prestação de serviços eventuais, sem formação de vínculo empregatício” (Brasil, 2023a), de modo que o labor superior a dois dias na semana foi esporádico.

Dessa forma, a Primeira Turma reformou a sentença e indeferiu o pedido de formação de vínculo empregatício (Brasil, 2023a).

Em um segundo caso, os magistrados integrantes da 5ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, por unanimidade, também negaram provimento ao recurso ordinário da reclamante. No processo em questão, a reclamante buscava o reconhecimento de vínculo empregatício doméstico com os reclamados, em favor dos quais alega ter laborado entre 2014 e 2017:

EMENTA VÍNCULO DE EMPREGO NÃO CARACTERIZADO. DIARISTA. A Lei 150/2015 estabelece os padrões para caracterização do empregado doméstico como sendo “aquele que presta serviços de forma contínua, subordinada, onerosa e pessoal e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas, por mais de 2 (dois) dias por semana”. Todavia, no caso concreto, o conjunto probatório não permite verificar o efetivo preenchimento dos elementos que caracterizam a relação de emprego, impondo-se a manutenção da improcedência proferida em primeiro grau. Apelo da reclamante não provido. (Brasil, 2023b).

Em contestação, os reclamados negaram a prestação de serviços para o núcleo familiar. Segundo informado, a autora laborou em favor dos pais dos reclamados já falecidos, na condição de diarista, de novembro de 2016 a início de 2018, sendo que "não detinha dia fixo de trabalho, não laborava todas as semanas e o máximo de dias trabalhados era de duas vezes na semana, salvo exceção" (Brasil, 2023b).

Em audiência, todas as testemunhas confirmaram que a reclamante era empregada doméstica, e não diarista ou faxineira, e que a reclamante comparecia três vezes na semana. Além da frequência e do mesmo horário de chegada da reclamante, bem como que não havia outras pessoas trabalhando de empregada doméstica na residência. A ré confessou que a reclamante substituiu outra empregada doméstica, que tinha carteira assinada e que comparecia três vezes na semana (segundas, quartas e sextas), ou seja, manteve a mesma frequência e realizava as mesmas tarefas.

A relatora do processo, desembargadora Angela Rosi Almeida Chapper, ao analisar os autos, destacou que a fala da reclamada Denise não configura confissão. Destacou que a reclamada não refere a substituição da autora por outra empresa, mas sua contratação a partir da dispensa de outra. Acrescentou que não se sabe em que moldes se deu e nem por quanto tempo ela trabalhou para o casal, para que assim a depoente tenha considerado que não deu certo (pode ser um mês, um ano, dois anos, não se sabe). Prosseguindo, entendeu que as testemunhas não contribuíram com informações ao caso, na medida em que a primeira não trabalhou concomitantemente à autora, enquanto a segunda não soube precisar a frequência com que a reclamante trabalhava.

Outrossim, observou pelos recibos que a autora trabalhava em dois dias da semana, precisamente às terça e quintas-feiras, tendo ela, em audiência, e, ao menos por amostragem, reconhecido como suas as assinaturas neles apostas.

Por fim, entendeu que os reclamados, mesmo admitida a prestação de trabalho,

lograram demonstrar que a frequência não era superior a dois dias na semana, o que afasta a requerida caracterização de vínculo de emprego doméstico. Assim, julgou improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego doméstico e os dele decorrentes (Brasil, 2023b).

Essas duas decisões são exemplos de precarização da proteção social às trabalhadoras em âmbito doméstico. O critério arbitrário do trabalho, em mais de dois dias por semana, em um vínculo que dificilmente é documentado (o contrato em regra é verbal) e que se desenvolve dentro de casa, acaba sendo artifício para a negação de direitos trabalhistas, mesmo às mulheres que trabalham mais dias por semana. É, inclusive, necessário problematizar o critério legal, pois a realidade é que nada muda nos moldes da prestação do trabalho, se ele for exercido por um, dois ou cinco dias na semana.

Nesse sentido, as diaristas possuem uma situação ainda mais instável e precária, pois são remuneradas pelo dia de trabalho. Assim, ficam sujeitas a um ritmo mais intenso de jornada, uma vez que fazem em um, dois ou três dias a limpeza de toda a casa. Também, acabam ainda mais à margem dos direitos sociais associados ao trabalho, pois não possuem nenhum tipo de benefício, já que não têm vínculo empregatício.

Por receberem pelo dia de trabalho concluído, essas trabalhadoras possuem um desgaste físico muito maior, pois, por vezes, desdobram-se em trabalhar diversas vezes na semana para garantir o equivalente a um trabalho mensal com benefícios. Diante disso, a diarização do trabalho doméstico reforça uma dupla desvalorização dessas trabalhadoras quando falamos de direitos.

É possível acrescentar, ainda, o fato de que essas mulheres estão sempre com medo da perda do trabalho, vez que, se não forem chamadas determinado dia, já não recebem o valor equivalente àquela jornada. Do mesmo modo, se adoecem, e não conseguem trabalhar, nada recebem. Essa precariedade gera a impossibilidade de ter um consumo a médio prazo e até mesmo de ter a certeza da possibilidade material de sobreviver na semana seguinte.

Ao olhar da proteção social e dos direitos dessa classe, essas trabalhadoras não possuem amparo previdenciário ou trabalhista. Isto porque, enquanto diaristas, elas não estão amparadas pela LC 150/2015, bem como, por razões diversas, não têm se vinculado ao sistema previdenciário por meio da contribuição individual (Costa *et al.*, 2019).

Nas palavras de Fraga, a diarista,

[...] traz uma divisão que ainda não existia no trabalho doméstico remunerado: entre aqueles que trabalham em mais de uma residência, por conta própria, assumindo os riscos, sem direitos trabalhistas; e aqueles que trabalham em uma única residência, assalariados, com direitos trabalhistas e acesso à Justiça do Trabalho. (Fraga, 2010, p. 145).

Essa realidade da diarização do trabalho doméstico estabeleceu um distanciamento da responsabilidade pelos riscos e proteção do trabalho entre empregado e empregador, eximindo o tomador de compartilhar os deveres dessa posição. Essa dinâmica vai inclusive na contramão do propósito da regulamentação do trabalho doméstico remunerado no país, que tem como principal objetivo justamente ampliar e garantir os direitos e proteção social à categoria (Costa *et al.*, 2019).

Outra pauta que repercute dentro do trabalho doméstico é a questão da insalubridade, quando falamos dessa classe operária. Isso porque, esse tipo de atividade exige que a empregada doméstica utilize diversos tipos de materiais de limpeza para garantir a higienização de todo o ambiente. Com isso, está exposta a materiais e a componentes químicos que, devido ao uso contínuo e em grande quantidade, podem acarretar prejuízos a sua saúde física.

De acordo com o artigo 189 da CLT,

Art. 189. Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos. (Brasil, 1943).

Assim, o trabalho insalubre pode ser resumido como aquele que ocorre em locais onde as condições, a modalidade ou a natureza do trabalho afetam a saúde e integridade da trabalhadora.

Quando instituída a LC 150/2015, que regulamentou o emprego doméstico, essa nada tratou a respeito do adicional de insalubridade, não sendo ele garantido dentro desses novos direitos aprovados. Porém, de acordo com o artigo 19 da mesma Lei, admite-se a aplicação subsidiária da CLT, a qual prevê sobre esse direito ao contrato de trabalho do doméstico.

Art. 19. Observadas as peculiaridades do trabalho doméstico, a ele também se aplicam as Leis nº 605, de 5 de janeiro de 1949, nº 4.090, de 13 de julho de 1962, nº 4.749, de 12 de agosto de 1965, e nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, e, subsidiariamente, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Brasil, 1943).

Na decisão abaixo, os Magistrados integrantes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, por unanimidade de votos, negaram provimento ao pedido de adicional de insalubridade feito por uma trabalhadora doméstica que realizava a função de cuidadora de idoso particular:

CUIDADOR DE IDOSO PARTICULAR. EMPREGADO DOMÉSTICO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. ITEM I DA SÚMULA Nº 448 DO TST E PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. O cuidador de idoso particular enquadra-se como empregado doméstico, não tendo direito à percepção de adicional de insalubridade, seja pela ausência de previsão na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho (item I da Súmula nº 448 do TST), seja pela ausência de extensão deste direito aos referidos empregados (art. 7º, parágrafo único, Constituição Federal de 1988). (Brasil, 2023c).

A reclamante, em razões recursais, pediu a reforma da decisão de origem que indeferiu seu pleito de adicional de insalubridade. Conforme informado nos autos, a trabalhadora afirmou que revezava com outra cuidadora as seguintes atividades: "dar banho, troca de fraldas, higienização quando ia ao banheiro, servia alimentação, escovava os dentes etc" (Brasil, 2023c). Refere que "utilizava água com sabão neutro visto que era alérgica (comprado em farmácia) não sabendo informar o nome comercial" (Rio Grande do Sul, 2023c) e "luvas de procedimento sempre para fazer a higienização da Sr. Sueli, raramente faltando" (Brasil, 2023c).

Também, refere que "realizava as atividades da casa como passar pano no piso, lavar louça, limpar os banheiros, área de serviço, remover o lixo para a rua e por algumas vezes teve que limpar a caixa de gordura pois inundava e transbordava" (Brasil, 2023c). Diz que também "lavava a roupa da Sr. Sueli e roupa de cama, lavando na mão, utilizando sabão em pó Omo normalmente, 1 a 2 vezes ao dia, com duração de 30min efetivamente" (Brasil, 2023c). Assevera que também lavava a louça. Ademais, alegou que:

Se as atividades de recolhimento de papéis higiênicos e limpeza de vasos sanitários são enquadradas como insalubres, não há como deixar de considerar que aquelas que ensejam o contato direto com fezes e urina são ainda mais prejudiciais à saúde. [...]. [Entende que] o contato diário e sistemático com excrementos humanos também atrai a aplicação do Anexo nº 14 da NR-15 da Portaria nº 3.214/78, o que impõe o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo. (Brasil, 2023c).

Ressalta que a reclamada não comprova a quantidade disponível de fraldas e nem a instrução técnica de como retirar as luvas sem perigo de contaminação. Defende que o próprio perito "confirma que as luvas não elidem os agentes insalubres, e pior, (...) confirma que as luvas são meios de propagação dos agentes biológicos" (Brasil, 2023c). Cita a Súmula 289 do TST. Refere que houve trabalho por 4 anos nesta rotina, não se tratando de contato eventual. Destaca, ainda, que o perito refere que o local de trabalho não foi averiguado corretamente, pois a diligência fora realizada no hall de entrada do edifício onde morava a pessoa atendida pela trabalhadora.

Segundo o perito do caso, a conclusão foi de que:

As observações resultantes da inspeção pericial permitem concluir que as atividades exercidas pela Reclamante na sede da Reclamada, pelo prazo prescricional, inciso XXIX da Constituição Federal, caracterizam-se como não nocivas à saúde quanto aos riscos químicos, CLASSIFICANDO-SE COMO NÃO INSALUBRES, de acordo com aquilo que preconiza a Portaria 3.214/78, NR-15, Anexos XI, XII e XIII e como não nocivas à saúde quanto aos riscos biológicos, CLASSIFICANDO-SE COMO NÃO INSALUBRES, de acordo com aquilo que preconiza a Portaria 3.214/78, NR-15, Anexo XIV, apontados pelo item 4 deste documento. (Brasil, 2023c).

O relator do caso, Desembargador Carlos Alberto May, entendeu que, conforme as razões do perito e a fundamentação da sentença, inexistente previsão legal de enquadramento da atividade de cuidadora particular, com higienização pessoal e troca de fraldas, como insalubre junto ao Ministério do Trabalho. Fundamentou, conforme o item I da Súmula 448 do TST, que diz:

Não basta a constatação da insalubridade por meio de laudo pericial para que o empregado tenha direito ao respectivo adicional, sendo necessária a classificação da atividade insalubre na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho. (Brasil, 2014).

Citou que segue o mesmo entendimento que vinha sendo adotado no TST em casos análogos, conforme as decisões abaixo:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DAS LEIS 13.015/2014, 13.105/2015 E DA IN Nº 40 TST, MAS ANTERIOR À LEI 13.467/2017. DIFERENÇAS DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - ATIVIDADE NÃO CLASSIFICADA COMO INSALUBRE PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO - CUIDADOR DE IDOSOS . Ante a razoabilidade da tese de contrariedade à Súmula/TST nº 448, I e II, recomendável o processamento do recurso de revista, para exame da matéria veiculada em suas razões. Agravo de instrumento conhecido e provido. RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DAS LEIS 13.015/2014, 13.105/2015 E IN Nº 40 TST, MAS ANTERIOR À LEI 13.467/2017. DIFERENÇAS DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - ATIVIDADE NÃO CLASSIFICADA COMO INSALUBRE PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO - CUIDADOR DE IDOSOS . A limpeza e coleta de lixo dos quartos e banheiros utilizados por cerca de 10 idosos, caso dos autos, não justifica a condenação da reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo, na medida em que tal situação não pode ser equiparada à higienização de instalação sanitária de uso público ou coletivo de grande circulação, aludida na Súmula/TST nº 448, item II. E, em relação às atividades de higienização pessoal e troca de fraldas, a jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que tais atividades não ensejam a percepção do adicional de insalubridade, por ausência de previsão na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho, incidindo, na hipótese os termos do item I da Súmula/TST nº 448. Recurso de revista conhecido e provido" (Brasil, 2020).

RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - ATIVIDADE NÃO CLASSIFICADA COMO INSALUBRE PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO - CUIDADOR DE IDOSOS. A jurisprudência desta Corte tem se firmado no sentido de que a atividade de cuidador de idosos, mesmo aquelas envolvendo contato com fezes e urinas decorrente da tarefa de higienização e troca de fraldas, não encerram suficiência para autorizar o pagamento do adicional de insalubridade em seu grau máximo, por ausência de previsão na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho, incidindo, na hipótese, os termos do item I do referido verbete sumular. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido. (Brasil, 2022).

Por fim, ressaltou que os cuidadores de idoso em residências são considerados empregados domésticos e que de acordo com o parágrafo único do art. 7º e da LC 150/2015, o direito ao adicional de insalubridade não foi estendido a esses trabalhadores.

Sendo assim, vimos que segundo o entendimento legislativo, a empregada doméstica não tem direito ao adicional de insalubridade, visto que não há lei que regulamente o pagamento deste benefício. Nesse sentido, o questionamento não é sobre a exposição ou não da empregada doméstica a algum componente químico que prejudique a sua saúde física, pois isso é um fato. O ponto é que, mesmo que esta trabalhe em contato com agentes insalubres, não será devido o adicional. Assim, vimos que a falta de uma dinâmica legislativa que forneça amparo aos direitos dessas trabalhadoras perpetua o sucateamento e desvalorização dessa classe.

Conforme dito anteriormente, foi graças ao surgimento dos sindicatos que, através de uma extensa luta, as empregadas em âmbito doméstico conseguiram garantir necessários avanços legislativos. Desde então, seguem sendo movimentos importantes e necessários que precisam ser visibilizados. Também são eles que produzem o elo dessas mulheres que estão sozinhas nesse trabalho doméstico isolado, nos espaços privados trabalhando, com a politização. Entretanto, atualmente muitas dessas trabalhadoras nem sabem que existem sindicatos. Assim como alguns desses sobrevivem sem a força sindical, mantendo-se dia após dia sem apoio.

Segundo o IBGE, houve redução do número de trabalhadoras com e sem carteira assinada. No 4º trimestre de 2019, 27%, equivalente a 1,5 milhão de trabalhadoras, tinha carteira assinada, contra 73% sem ela, equivalente a 4,2 milhões. Já no 4º trimestre de 2021, o número reduziu para 1,2 milhão, equivalente a 24%. Isso significa que, de cada 10 trabalhadoras domésticas, 7 estão na informalidade. Ainda assim, temos as diaristas, que não possuem vínculo empregatício por um trabalho realizado até 2 vezes na semana. Mesmo as mensalistas, que trabalham em uma residência única e recebem salário mensal, a cada 10, 5 não possuem a carteira assinada (IBGE, 2021).

No fim de janeiro de 2023, o Brasil tinha quase 6 milhões de trabalhadores domésticos, ficando 2% abaixo de igual período no ano de 2013, ano anterior à PEC da Domésticas, implementada em 2012. Também, a informalidade ganhou força no mesmo período. Em 2023, o percentual era de 74,8%, 4,4 milhões, equivalente a 3 de cada 4.

No início de 2013, o grupo sem registro era composto por 4,1 milhões, igual a 68,4% do total. Já a parcela de trabalhadores com carteira encolheu na última década. Se em 2013 era de 1,9 milhão, total de 31,6%, até janeiro de 2023, trabalhadores formais totalizavam quase 1,5 milhão, 25,2% do total.

Como referido em capítulos anteriores, quando falamos de interseccionalidade racial, estatisticamente, 65% das trabalhadoras domésticas são negras (IBGE, 2021). Esse número pode ser inclusive maior, devido ao déficit do letramento racial no Brasil. Muitas dessas mulheres são lidas como negras na nossa sociedade, mas têm dificuldade de se reconhecerem como tal. Mulheres negras e brancas trabalhadoras domésticas sofrem opressão nesse emprego, por ser um trabalho subalternizado socialmente, mas possuem diferenças de tratamento.

Um exemplo disso vem do tratamento dado a cada uma dessas mulheres no

ambiente interno e externo de trabalho. Mulheres brancas muitas vezes têm o ônus de utilizar o elevador social e serem confundidas com moradoras, enquanto mulheres negras não podem se dar esse privilégio, visto que já estão marcadas como domésticas dentro dessa dinâmica. Também, acabam surgindo diversas camadas nessa relação. Quando temos a questão racial tão ligada ao trabalho doméstico no Brasil, vemos que as mulheres negras são as que sofrem mais violência e possuem as menores rendas.

Nesse imaginário social brasileiro, o viés construído é de que o trabalho doméstico vem de uma mulher negra. Hoje a figura da empregada doméstica é o sintoma do racismo estrutural. Dados do 4º trimestre de 2022 da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad Contínua), do IBGE (2021), revelam que o Brasil contava com 5,8 milhões de pessoas ocupadas no trabalho doméstico, equivalente a 5,9% da força de trabalho, das quais 91,4% eram mulheres. Dessas, 67,3% são mulheres negras. Um verdadeiro exército de mão de obra barata, formada por mulheres que tiveram pouco acesso a estudo e vivem em condições precárias.

Essa relação é hereditária das elites e de grande parte da classe média com a prática da exploração do trabalho em forma de servidão. Nesse contexto, lembramos que a primeira vítima do trabalho doméstico foi uma trabalhadora doméstica. Cleonice Gonçalves não tinha direito para viajar para o exterior, mas pegou a doença dos patrões que retornavam da Itália (CAMTRA, 2021).

Essa cultura da empregada doméstica como uma escrava atualizada precisa ser substituída pelo reconhecimento prático dos direitos desses profissionais. A família que quer uma trabalhadora doméstica precisa garantir salário, hora extra, folga, 13º, férias e outros benefícios que são atribuídos a outros trabalhadores. É necessário a compreensão de que as trabalhadoras domésticas são entes de direitos assegurados por lei. O período de escravidão teve seu momento encerrado e agora é preciso remover os seus escombros das relações sociais atuais.

Sem a categoria do trabalho doméstico, o país para, pois são essas mulheres que cuidam, que garantem a manutenção das demais esferas de trabalho no capitalismo. Entretanto, a sociedade insiste em manter esse trabalho invisível. No relato de Creuza Maria Oliveira, empregada doméstica e defensora dos direitos da categoria, as próprias trabalhadoras domésticas poucas vezes têm consciência da importância e impacto da profissão para os demais trabalhos. Ela afirma que a PEC das Domésticas ainda não é a ideal, pois possui diversas falhas, por exemplo, a

diarista só possuir vínculo a partir de três dias de trabalho (Oliveira, 2019).

A desvalorização do trabalho doméstico é observada na lacuna de 70 anos da ampliação dos direitos dessas trabalhadoras, revelando o desprestígio social dessa atividade profissional. Segundo Rodrigues, “a revolta de certa parcela da população com a extensão desses direitos demonstra uma indisposição em assegurar um respeito mínimo à atividade exercida por esses profissionais” (Rodrigues, 2020).

Assim, entendemos que o valor social do trabalho doméstico é fundamental. De mucamas e amas de leite, tivemos o processo das criadas e das domésticas e hoje a classe luta para ser reconhecida como trabalhadoras domésticas, que fazem parte da classe operária brasileira. O trabalho doméstico é lucrativo aos patrões, pois gera saúde, educação, limpeza, bem-estar etc. As mulheres que trabalham nas “casas de família” contribuem para a emancipação de outras mulheres que vão para a rua trabalhar. Com isso, as trabalhadoras domésticas também precisam de emancipação: da hereditariedade do âmbito doméstico, da escassez de direitos e da desvalorização da classe.

4 CONCLUSÃO

No presente trabalho, buscou-se compreender por qual motivo as trabalhadoras domésticas são majoritariamente negras e constantemente invisibilizadas. Constatou-se que a definição do papel da mulher negra na sociedade vem desde o período colonial, pautado por um regime escravista patriarcal, capitalista e racista que definiu o corpo das mulheres negras como ocupantes do lugar de servidão.

O trabalho doméstico ainda é a principal forma de ocupação das mulheres negras brasileiras, que é fruto de um sistema que perpetua a desigualdade social e se beneficia da subalternização dessas trabalhadoras. Sendo assim, não são construídas possibilidades de avanço na regulação de direitos e políticas públicas que possam auxiliar na ascensão dessa classe.

No segundo capítulo, inicialmente buscou-se ilustrar as origens da servidão feminina negra e os impactos do período escravocrata na vivência da população negra e no imaginário social brasileiro. Aqui, entendemos não só como o negro foi alocado em um papel de mão de obra escravizada, como também todo o sistema da época se ajustou para colocá-lo em uma posição inferior. Essa situação se perpetua até hoje, pois, mesmo após a abolição da escravatura, a população negra precisou se contentar com pouquíssimas garantias de direito, sendo colocados à margem, com pouco acesso à educação, moradia e renda.

Também, entendemos como a raça e o racismo estrutural foram consolidados como essenciais nas relações de trabalho. Nesse ponto, foi garantido não só o papel do negro como marginalizado e subalterno, como também as instituições de poder se certificaram em garantir que o acesso às oportunidades não fosse dado a essa população. De “mucamas” e “mães-pretas” no período escravocrata, as mulheres negras viram o trabalho doméstico como única oportunidade de sobrevivência na realidade social pós Lei Áurea-

Ao final do segundo capítulo, buscou-se analisar a interseccionalidade entre gênero, raça e classe no contexto do trabalho em âmbito doméstico, analisando e retornando às figuras de mucama, ama-de-leite e mãe-preta que antecederam a figura da empregada em âmbito doméstico. Aqui, também nos preocupamos em analisar como a divisão sexual do trabalho se manifesta no perfil das empregadas domésticas,

que são majoritariamente mulheres, haja vista o cruzamento do trabalho de cuidado e o feminino como algo natural.

No terceiro capítulo, destacamos que, mesmo após tanto tempo, as trabalhadoras domésticas ainda têm seu trabalho sucateado e invisibilizado, com uma conquista tardia e precarizada de direitos. Ainda assim, as conquistas até então se deram devido à árdua e incansável luta coletiva e organizada das trabalhadoras domésticas e da criação dos sindicatos, que mesmo através do tempo, foram essenciais para a organização e avanço legislativo para a classe das domésticas. Aqui, reconhecemos a atuação de Laudelina de Campos Melo como pioneira e linha de frente dos avanços sociais e legais dessas trabalhadoras.

Concluiu-se que as trabalhadoras domésticas são parte essencial da engrenagem da sociedade brasileira, fundamentais para o avanço econômico e social de vários outros setores. Sendo assim, merecem maior atenção e reconhecimento dos seus direitos, tanto sociais como jurídicos. O primeiro passo diz com uma igualdade efetiva entre os direitos reconhecidos a essa categoria, em relação aos direitos previstos às demais categorias de trabalhadores e trabalhadoras. Diversos temas da Lei Complementar nº 150/2015 precisam ser urgentemente reavaliados e discutidos, para que a classe tenha maior garantia no ambiente de trabalho. Ademais, é extremamente necessário um posicionamento contra a invisibilização das trabalhadoras em âmbito doméstico, com a devida valorização e reconhecimento dessa classe como indispensável na economia atual.

Por fim, é necessário combatermos o racismo estrutural, a exploração e a desigualdade sistêmica que assombra o país, pois não haverá avanço enquanto a grande maioria da população seguir na base social e com seus direitos à margem.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Silvio. **O que é racismo estrutural?**. Belo Horizonte: Letramento, 2018.
- ALMEIDA, Silvio. **Racismo Estrutural**. Coleção Feminismos Plurais coordenado por Djamilia Ribeiro. São Paulo: Editora Jandaíra, 2021.
- ALVES, Leonardo Dias. A divisão racial do trabalho como um ordenamento do racismo estrutural. **Revista Katálisis**, Florianópolis, v. 25, n. 2, p. 212-221, mai./ago. 2022.
- AMADO, Jorge. **Gabriela, Cravo e Canela**. São Paulo: Companhia das Letras, 1958.
- BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**: a experiência vivida. 2. ed. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1967.
- BENTO, Cida. **Pacto da Branquitude**. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.
- BISPO, Thiago Henrique de Almeida; SILVA, Camila Rodrigues da. “A senzala moderna é o quartinho da empregada”: reflexões sobre a condição de vida de empregadas domésticas no Brasil. *In*: VASCONCELOS, Adaylson Wagner Sousa de. **Direito e Sociedade**. Belo Horizonte: Atena Editora, 2019.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2023]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 9 fev. 2024.
- BRASIL. **Decreto-lei nº 3.078, de 27 de fevereiro de 1941**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-3078-27-fevereiro-1941-413020-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 9 fev. 2024.
- BRASIL. **Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 9 fev. 2024.
- BRASIL. **Lei Complementar nº 150, de 1 de junho de 2015**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp150.htm. Acesso em: 9 fev. 2024. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 9 fev. 2024.
- BRASIL. **Lei nº 5.859, de 11 de setembro de 1972**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5859.htm. Acesso em: 9 fev. 2024.
- BRASIL. Senado Federal. **Proposta de Emenda à Constituição nº 66, de 2012**. Disponível em: <https://www.senado.leg.br/inc/aviso/aviso.html#:~:text=19%2F03%2F2013%20%2D>

%20Proposta,trabalhadores%20urbanos%20e%20rurais%20Aprovado. Acesso em: 9 fev. 2024.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Recurso de Revista nº 20717-49.2015.5.04.0332**. 7ª Turma. Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, julgado em 4 dez. 2020.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Recurso de Revista nº 20722-31.2016.5.04.0334**. 7ª Turma. Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, julgado em 7 out. 2022.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Súmula nº 289**. 21 nov. 2003. Disponível em: <https://jurisprudencia.tst.jus.br?tipoJuris=SUM&orgao=TST&e=289&assuntos=>. Acesso em: 9 fev. 2024.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Súmula nº 448**. 23 mai. 2014. Disponível em: <https://jurisprudencia.tst.jus.br?tipoJuris=SUM&orgao=TST&e=448&assuntos=>. Acesso em: 9 fev. 2024.

BRITES, Jurema. **Afeto, desigualdade e rebeldia**: bastidores do serviço doméstico. 2000. 239f. Tese (Doutorado em Antropologia Social) – Instituto de Filosofia e Ciência Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2000.

CAITANO, Alexsandro Ferreira. **Contribuições de Simone de Beauvoir sobre gênero e sexualidade no âmbito da educação infantil**. 5º Simpósio de Integração Científica e Tecnológica do Sul Catarinense, 2016. Disponível em: <https://eventoscientificos.ifsc.edu.br/index.php/sictsul/sictsul2016/paper/viewPDFIntertitlial/1820/1399>. Acesso em: 9 fev. 2024.

CAMTRA. Relembrar para não esquecer: primeira vítima da Covid-19 no Brasil foi uma empregada doméstica. **Casa da Mulher Trabalhadora**, 26 fev. 2021. Disponível em: <https://camtra.org.br/relembrar-para-nao-esquecer-primeira-vitima-da-covid-19-no-brasil-foi-uma-empregada-domestica/#:~:text=fevereiro%2025%2C%202021-,Relembrar%20para%20n%C3%A3o%20esquecer%3A%20Primeira%20v%C3%ADtima%20da%20Covid%2D19%20no,Brasil%20foi%20uma%20empregada%20dom%C3%A9stica&text=Empregada%20dom%C3%A9stica%2C%20que%20trabalhava%20desde,coronav%C3%ADrus%20no%20Estado%20do%20Rio>. Acesso em: 9 fev. 2024.

CASTANHEIRA, Marina Aparecida Marques *et al.* O brincar, os brinquedos e as brincadeiras na educação infantil: possibilidades para articular sexualidade e gênero. *In*: RIBEIRO, Cláudia Maria (org.). **Tecendo gênero e diversidade sexual nos currículos da Educação Infantil**. Lavras: UFLA, 2012

COSTA, D. V. A. Florestan Fernandes: luta de raça e de classes. *In*: FERNANDES, F. **O significado do protesto negro**. São Paulo: Expressão Popular, 2017.

COSTA, Francilene Soares de Medeiros; COSTA, Tiago Barreto de Andrade; AMARAL, Flávia Maia do. **A diarização do trabalho doméstico remunerado**: a

realidade de diaristas no município de Belém/PA. IX Jornada Internacional de Políticas Públicas, ago. 2019. Disponível em: https://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2019/images/trabalhos/trabalho_submissa_old_1319_13195cc8ce6825eee.pdf. Acesso em: 9 fev. 2024.

CRENSHAW, Kimberle. Documento para encontro de especialistas em Aspectos da Discriminação Racial relativos ao Gênero. **Revista de Estudos Feministas**, Florianópolis, Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Filosofia e Ciências Humanas e Centro de Comunicação e Expressão, v. 10, n. 1, p. 171-188, 2002.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. Candiani, Heci Regina. São Paulo: Boitempo, 2016.

FANON, Frantz. **Pele negra, máscaras brancas**. Tradução de Renato da Silveira. Salvador: Editora da Universidade Federal da Bahia, 2008.

FEDERICI, Silvia. **O ponto zero da revolução**: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista. Tradução de Coletivo Sycorax. 1 ed. São Paulo: Elefante, 2019.

FERNANDES, Floreston. **A integração do negro na sociedade de classes**. 5. ed. São Paulo: Editora Globo, 2008.

FRAGA, A. B. **De empregada a diarista**: as novas configurações do trabalho doméstico remunerado. 173 f. 2010. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2010.

FREITAS, Conceição. Ama de leite, a mãe preta que criou o Brasil e os brasileiros. **Metrópoles**, 12 mai. 2019. Disponível: <https://www.metrosoles.com/conceicao-freitas/ama-de-leite-a-mae-preta-que-criou-o-brasil-e-os-brasileiros>. Acesso em: 9 fev. 2024.

FREYRE, Gilberto. **Casa grande & senzala**: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal. 48. ed. São Paulo: Global, 2003.

GOMES, Laurentino. **Escravidão**: do primeiro leilão de cativos em Portugal à morte de Zumbi dos Palmares. 1.ed. Rio de Janeiro: Editora Globo, 2019.

HIRATA, Helena; KERGOAT, Daniele. Novas configurações da divisão sexual do trabalho. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, v. 37, n. 132, set/dez. 2007.

HOOKS, Bell: **“E eu não sou uma mulher?”**: Mulheres negras e feminismo. 2. ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2020.

IBGE. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua. Dados do 4º trimestre de 2019 e de 2021. **DIEESE**, 2021. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/infografico/2022/trabalhoDomestico.html>. Acesso em: 9 fev. 2024.

IPEA. **Comunicado nº 90**: situação atual das trabalhadoras domésticas no país. Comunicados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 5 mai. 2011. Disponível em:

https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/5235/1/Comunicados_n90_Situa%C3%A7%C3%A3o.pdf. Acesso em: 9 fev. 2024.

JESUS, Jordana Cristina de. **Trabalho doméstico não remunerado no Brasil**: uma análise de produção, consumo e transferência. 2018. 121f. Tese (Doutorado em Demografia do Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional) – Faculdade de Ciências Econômicas, Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional, Belo Horizonte, 2018.

KERGOAT, Danièle. Verbete divisão sexual do trabalho e relações sociais de sexo. *In*: HIRATA, Helena *et al* (orgs). **Dicionário crítico do feminismo**. São Paulo: Unesp, 2009.

MARX, Karl. **Contribuição à crítica da economia política**. Trad. Maria Helena Barreiro Alves. Revisão de Carlos Roberto F. Nogueira. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1983.

NASCIMENTO, Beatriz. “A mulher negra e o amor”. *In*: HOLLANDA, Heloísa Buarque de (org). **Pensamento Feminista Brasileiro**: formação e contexto. São Paulo: Bazar do Tempo, 2019.

NOGUEIRA, Isildinha Baptista. **A cor do inconsciente – significações do corpo negro**. São Paulo: Perspectiva, 2021.

OLIVEIRA, Creuza Maria. 2 jul. 2020. 1 vídeo (6 min). Igualdade de direitos para trabalhadoras domésticas. Publicado pelo canal Canal Preto. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=jOJEYFkQe2U>. Acesso em: 9 fev. 2024.

OLIVEIRA, Creuza Maria. 23 abr. 2019. 1 vídeo (7 min). A luta pelos direitos das domésticas. Publicado pelo canal Canal Preto. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=IBtofqXoRsl&t=294s>. Acesso em: 9 fev. 2024.

PEIXOTO, Ricardo Corrêa. Mucamas, Criadas ou Domésticas: sinônimos de uma só história de exclusão. **Educação Pública**, 25 mar. 2008. Disponível em: <https://educacaopublica.cecierj.edu.br/artigos/8/11/mucamas-criadas-ou-domesticas-sinonimos-de-uma-so-historia-de-exclusao>. Acesso em: 9 fev. 2024.

PORFÍRIO, Tamires. **A cor das empregadas**: a invisibilidade racial no debate do trabalho doméstico remunerado. 1. ed. Belo Horizonte: Editora Letramento, 2021.

PRETA-RARA. **Eu, empregada doméstica**: a senzala moderna é o quartinho da empregada. Belo Horizonte: Editora Letramento, 2019.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. **Recurso Ordinário nº 0020586-56.2021.5.04.0561**. 1ª Turma. Relator: Desembargador Roger Ballejo Villarinho, julgado em 11 set. 2023a

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. **Recurso Ordinário nº 0021082-73.2018.5.04.0017**. 5ª Turma. Relator: Desembargadora: Angela Rosi Almeida Chapper, julgado em 19 set. 2023b

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. **Recurso Ordinário nº 0021191-47.2019.5.04.0019**. 2ª Turma. Relator: Desembargador Carlos Alberto May, julgado em 03 jul. 2023c

RODRIGUES, Cristiano. “**Trabalho doméstico no Brasil é herança escravocrata**”, diz professor da UFMG. Entrevista concedida a Arthur Bugre. Belo Horizonte, 12 jun. 2020. Disponível em: <https://ufmg.br/comunicacao/noticias/trabalho-domestico-no-brasil-e-heranca-do-periodo-escravocrata-diz-professor-da-ufmg>. Acesso em: 9 fev. 2024.

RODRIGUES, Michelle de Albuquerque; ROSSI, Maiane. Menino brinca de boneca e menina brinca de carrinho? Refletindo questões de gênero na formação continuada e na sala de aula de educação infantil. **Extensão em Revista**, [S.l.], n. 4, p. 94-100, mar. 2019.

SAFFIOTI, Heleieth I. B.. **O Poder do Macho**. São Paulo: Editora Moderna, 1987.

SANTANA, Olivia. 2 jun. 2021. 1 vídeo (5 min). Trabalho doméstico e racismo estrutural. Publicado pelo canal TV Grabois. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=rxW8vRYji-M>. Acesso em: 9 fev. 2024.

SANTOS, Judith Karine Cavalcanti. **Quebrando as correntes invisíveis: uma análise crítica do trabalho doméstico no Brasil**. 2010. 120 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2010.

SEVERO, Valdete Souto. **Elementos para o uso transgressor do direito do trabalho**: compreendendo as relações sociais de trabalho no Brasil e a função do direito diante das possibilidades de superação da forma capital. 2015. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015.

SILVA, Fernanda Rocha. O imaginário social escravocrata: presente! Reverberações atuais para a mulher negra no mercado de trabalho. *In*: MELONIO, Adriana Meireles; SANTOS JUNIOR, Edinaldo César; CARVALHO, Flávia Martins de (org.). **O saber como resistência**. I Coletânea ENAJUN/FONAJURD. Porto Alegre: Zouk Editora, 2022.

SOUZA, Flávia Fernandes. **Criados ou empregados? Sobre o trabalho doméstico na cidade do Rio de Janeiro no antes e no depois da abolição da escravidão**. XXVII Simpósio Nacional de História. Natal: Associação Nacional de História, jul. 2013. Disponível em: https://snh2013.anpuh.org/resources/anais/27/1371332466_ARQUIVO_Texto_versa_ofinal_-FlaviaFernandesdeSouza.pdf. Acesso em: 9 fev. 2024.

TEIXEIRA, Juliana. **Trabalho doméstico**. Coleção Feminismos Plurais coordenado por Djamila Ribeiro. São Paulo: Editora Jandaíra, 2021.

WENTZEL, Marina. O que faz o Brasil ter a maior população de domésticas do mundo. **BBC News Brasil**, Basileia, 26 fev. 2018. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-43120953>. Acesso em: 9 fev. 2024.

YAMANAKA, Juliana Harumi Chinatti. Resenha. ALMEIDA, S.. Racismo estrutural. [Structural Racism]. São Paulo: Pólen, 2019. 264 p. ISBN 978-85-98349-75-6. **Bakhtiniana – Revista de Estudos do Discurso**, v. 16, n. 3, jul./set. 2021.